



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

ÍNDICE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA

PREÂMBULO.....	003
TÍTULO I – Dos Princípios Fundamentais.....	003
TÍTULO II – Da Organização Político Administrativa..	005
TÍTULO III – Da Competência do Município.....	006
TÍTULO IV – Do Poder Executivo.....	012
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO...	012
Seção I – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....	012
Seção II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL....	015
Seção III – DO VICE-PREFEITO.....	019
Seção IV – DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	019
Seção V – DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	021
Seção VI – DOS CONSELHOS POPULARES.....	022
TÍTULO V – Do Poder Legislativo.....	022
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	022
Seção I – DA CÂMARA MUNICIPAL.....	022
Seção II – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	026
Seção III – DOS VEREADORES.....	033
Seção IV – DAS COMISSÕES.....	037
Seção V – DA MESA DIRETORA.....	040
Seção VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	040
Seção VII – DAS LEIS.....	042
Seção VIII – DO PLENÁRIO E DAS VOTAÇÕES.....	047
TÍTULO VI – Da Fiscalização Municipal.....	047
CAPÍTULO I – DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	047
TÍTULO VII – Da Administração Pública.....	049
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	049
Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	049
CAPÍTULO II – DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS...	054
CAPÍTULO III – DOS ATOS MUNICIPAIS.....	056
Seção I – DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS.....	056



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Seção II – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	057
Seção III – DAS PROIBIÇÕES.....	059
Seção IV – DAS INFORMAÇÕES, DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES.....	059
Seção V – DOS LIVROS.....	060
CAPÍTULO IV – DOS BENS MUNICIPAIS.....	061
CAPÍTULO V – DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.....	065
Seção I – DO ORÇAMENTO.....	071
TÍTULO VIII – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS.....	082
CAPÍTULO I – DA POLÍTICA ECONÔMICA.....	082
Seção I – DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	082
Seção II – DA POLÍTICA HABITACIONAL.....	084
Seção III – DO USO E PARCELAMENTO DO SOLO E DA POLÍTICA FUNDIÁRIA.....	087
Seção IV – DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	089
Seção V – DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL COMERCIAL E DE SERVIÇOS.....	091
Seção VI – DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.....	092
CAPÍTULO II – DA CULTURA, DESPORTO, TURISMO E CONSUMIDOR	092
Seção I – DA CULTURA.....	092
Seção II – DO DESPORTO.....	094
Seção III – DO TURISMO.....	094
Seção IV – DA DEFESA DO CONSUMIDOR.....	096
CAPÍTULO III – SAÚDE E RECURSOS HÍDRICOS.....	097
Seção I – DOS RECURSOS HÍDRICOS.....	097
Seção II – DA SAÚDE.....	098
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA EDUCACIONAL.....	107
Seção I – DA EDUCAÇÃO.....	107
CAPÍTULO V – POLÍTICA RURAL E MEIO AMBIENTE.....	112
Seção I – DA POLÍTICA AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA.....	112
Seção II – DO MEIO AMBIENTE.....	116
TÍTULO IX – DO ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS E TRANSITÓRIAS.....	124



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo hulhanegrense, reunidos em Câmara Municipal Constituinte, com os poderes outorgados pela Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, para instituir um Município destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica do Município de Hulha Negra.

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende o Município ente autônomo, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Os limites do território do Município só podem ser alterados por Lei Estadual, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 2º A soberania popular, além da eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, será exercida mediante:

I - sufrágio universal com valor igual para todos;

II - plebiscito;

III - referendo;

IV - veto popular;

V - iniciativa popular no processo legislativo;

VI - ação fiscalizadora sobre a administração pública.

Art. 3º A ação do poder municipal desenvolve-se em todo o seu território, tendo por objetivo reduzir as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, ideologia ou sectarismo religioso.

Art. 4º Revogado.

Art. 5º São símbolos do Município, a Bandeira, o Brasão, o Hino Municipal, representativos de sua cultura e história, além dos que forem estabelecidos por lei.

Art. 6º O Município de Hulha Negra é uma unidade territorial do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira.

TÍTULO II

Da Organização Político-Administrativa

Art. 7º O Município de Hulha Negra, como entidade federativa, rege-se por esta Lei Orgânica e as demais Leis que adotar, observados os preceitos das Constituições Federal e Estadual.

Art. 8º A cidade de Hulha Negra é a sede do Município.

Parágrafo único. O Município compõe-se de distritos, criados ou alterados através de Lei Complementar.

Art. 9º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 10. Revogado.

Art. 11. O Município, como entidade autônoma e básica da federação, propugnará por vida digna aos seus moradores e será administrado:

I - com transparência dos seus atos e ações;

II - com moralidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

III - com participação popular nas decisões;

IV - com descentralização administrativa.

TÍTULO III

Da Competência do Município

Art. 12. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;

II - decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

III - administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

IV - desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social, nos casos previstos em lei;

V - conceder e permitir os serviços públicos locais e os que lhe sejam concernentes;

VI - organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

VII - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano estabelecendo normas de edificação, de loteamentos, de zoneamento, bem como diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, preservando-se condições naturais de iluminação e ventilação;

VIII - estabelecer normas de prevenção e controle de ruído, da poluição do meio ambiente, do espaço aéreo e das águas;

IX - conceder e permitir os serviços de transporte coletivo, táxi, e outros, fixando as tarifas, itinerários, pontos de estacionamento e paradas;

X - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e sinalizar as faixas de rolamento e zonas de silêncio;

XI - disciplinar os serviços de cargas e descargas e a fixação de tonelagem máxima permitida;

XII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;

XIII - regulamentar e fiscalizar a instalação e funcionamento dos elevadores;

XIV - disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a remoção e destino do lixo domiciliar;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

XV - licenciar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros e cassar os alvarás de licença dos que se tornarem danosos à saúde, à higiene, ao bem-estar público e aos bons costumes;

XVI - fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros;

XVII - legislar sobre o serviço funerário e cemitérios, fiscalizando os que pertencerem a entidades particulares;

XVIII - interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem a segurança coletiva;

XIX - regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XX - regulamentar e fiscalizar as competições esportivas, os espetáculos e os divertimentos públicos;

XXI - legislar sobre a apreensão e depósito de semoventes, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressão de lei e demais atos municipais, bem como sobre a forma e condições de venda das coisas e bens apreendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 13. Compete ao Município, concorrentemente com a União, o Estado e outras entidades de direito público e privado:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 14. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observadas a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 14-A. O Município pode celebrar convênios,

consórcios, contratos e ajustes com a União, Estado e municípios para execução de suas leis, serviços e operações, em âmbito local, dando ciência ao Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

TÍTULO IV

Do Poder Executivo

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Seção I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 15. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e Diretores ou responsáveis pelos órgãos de administração direta e indireta.

Art. 16. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á nos termos do disposto na legislação eleitoral.

Art. 17. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão da Câmara Municipal, na data fixada pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado perante a Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara de Vereadores.

Art. 18. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito nos casos de impedimento e sucedê-lo-á no caso de vaga.

§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que ele for convocado para missões especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 2º A investidura do Vice-Prefeito em secretaria municipal não impedirá as funções previstas no § 1º.

Art. 19. Em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, o Presidente da Câmara Municipal será chamado ao exercício do cargo de Prefeito.

Art. 20. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, na forma da Lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão complementar o período do antecessor.

Art. 21. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A solicitação de licença para ausentar-se deverá ser acompanhada de exposição de motivos e, se a trabalho, em 15 (quinze) dias dizer à Câmara das tratativas relacionadas à administração municipal.

Art. 22. Ao afastar-se do Município, mesmo sem a



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

necessidade de autorização da Câmara Municipal, o Prefeito deverá transmitir o cargo ao seu substituto legal, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Se a ausência for inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a substituição será facultativa, devendo obrigatoriamente o Prefeito Municipal encaminhar à Câmara Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o relatório dizendo quais os motivos do afastamento e que tratativas relacionadas com o Município foram tratadas.

Art. 23. Para tratamento de saúde, o Prefeito deverá solicitar licença à Câmara, sob pena de extinção do mandato, sem prejuízo de remuneração.

Art. 24. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados os dispositivos constitucionais.

Art. 25. Suprimido.

Art. 26. Suprimido.

Art. 27. O teor do compromisso a ser prestado pelo Prefeito será o mesmo prestado pelos Vereadores.

Parágrafo único. No ato de posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declarações de bens.

Art. 28. O Prefeito, desde a posse, e o Vice-Prefeito,



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

quando assumir a chefia do Executivo Municipal, ficam sujeitos a impedimentos, proibições e responsabilidades estabelecidas nas Constituições da República, do Estado, nesta Lei Orgânica e na legislação pertinente.

Parágrafo único. O Prefeito não poderá favorecer direta ou indiretamente, com incentivos de qualquer espécie, uma organização partidária em detrimento das demais, ressalvada a prerrogativa individual de assumir e defender opiniões políticas coincidentes com o ideário de qualquer organização partidária.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 29. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

I - nomear e exonerar os Secretários, Diretores de órgãos municipais e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar e fazer publicar as leis e expedir decretos, regulamentos, resoluções e portarias;

IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente, nos termos desta Lei Orgânica;

V - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma que a lei dispuser;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

VI - prover os cargos públicos municipais e propor sua extinção, praticar os atos administrativos referentes aos servidores públicos municipais, salvo às de competência da Câmara;

VII - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório sobre o estado de obras e serviços públicos municipais;

VIII - enviar o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária à Câmara Municipal dentro dos prazos previstos nesta Lei Orgânica, bem como os projetos que instituem, fixem, ou alterem tributos, sob pena de crime de responsabilidade;

IX - prestar, no prazo de trinta dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal, referentes à administração pública municipal;

X - convocar a Câmara Municipal, durante o recesso parlamentar, para análise de projetos em sessão legislativa extraordinária;

XI - enviar à Câmara Municipal as propostas orçamentárias, nos prazos previstos em lei;

XII - colocar à disposição da Câmara Municipal, na forma da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e do artigo 29-A da Constituição Federal, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias que lhe são



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

próprias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, até o dia vinte de cada mês;

XIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo legal, as contas do Município;

XIV - elaborar e publicar, na forma e nos prazos definidos na legislação federal, o relatório de gestão fiscal e o relatório resumido da execução orçamentária.

XV - propor a divisão administrativa do Município de acordo com a lei;

XVI - comparecer e expor à Câmara Municipal a situação do Município e os planos de governo por ocasião da sessão legislativa anual, solicitando as providências que julgar necessárias;

XVII - contratar, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei assim determinar;

Art. 30. São crimes de responsabilidade do Prefeito os atos cometidos que atentarem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e, especialmente, os que:

I - impedirem o livre exercício das atividades da Câmara Municipal;

II - atentarem contra a probidade na administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

III - ferirem a lei orçamentária;

IV - descumprirem as leis e decisões judiciais;

V - retiverem dolosamente os vencimentos, salários e vantagens, ou investimentos indevidos em aplicação financeira pela administração municipal;

VI - constituírem desvio de procedimento, falta de clareza ou omissão de dados;

VII - configurarem a mora na remessa do duodécimo à Câmara de Vereadores, após o dia vinte de cada mês.

Art. 31. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou crimes de responsabilidade, serão julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.

§ 2º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará se, até cento e 180 (oitenta dias), não tiver concluído o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Seção III DO VICE-PREFEITO

Art. 32. São atribuições do Vice-Prefeito:

I - exercer, mediante designação, cargo de Secretário de Governo;

II - coordenar a execução de convênios e consórcios intermunicipais;

III - substituir o Prefeito em seus impedimentos e vacâncias;

IV - praticar atos administrativos de gestão conforme os limites definidos em decreto;

V - atuar junto aos Conselhos Municipais intermediando a participação da sociedade junto ao Governo;

VI - auxiliar diretamente o Prefeito na execução de programas governamentais.

Seção IV DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 33. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito, serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício de seus direitos políticos, sendo demissíveis *ad-nutum*.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 34. No impedimento do Secretário Municipal e no caso de vacância, até que assuma o novo titular, suas atribuições poderão ser desempenhadas por servidor da mesma pasta, ou por outro Secretário designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 35. Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica:

I - assinar com o Prefeito os atos de sua secretaria;

II - exercer orientação, coordenação e supervisão nos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

III - expedir instruções para a elaboração de leis, decretos e regulamentos, relativos ao trabalho de sua secretaria;

IV - apresentar, anualmente, ao Prefeito e este à Câmara Municipal, relatório global de sua secretaria e das obras e atividades desenvolvidas;

V - comparecer à Câmara Municipal sempre que for convocado, com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos dos negócios na área de sua secretaria, bem como, se solicitado, apresentar relatório anual das atividades;

VI - praticar os atos referentes às atribuições que lhe foram delegadas ou autografadas pelo Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

VII - representar o Prefeito em atos públicos, quando for designado.

Art. 36. Revogado.

Art. 37. Nenhum órgão da administração pública municipal direta deixará de estar vinculado a uma secretaria municipal.

Seção V

DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 38. A Chefia do Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município terão caráter de secretaria municipal.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete e o Procurador Geral serão remunerados através de subsídio fixado em parcela única.

Art. 39. A Procuradoria Geral do Município, disciplinada por lei complementar sobre a sua organização e funcionamento, é a instituição que exerce a advocacia geral do Município, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município, com caráter de secretaria, é diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 40. A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito e demissível *ad-nutum*.

Art. 41. O ingresso no cargo de Procurador dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exceto os cargos de confiança do Procurador Geral, na forma da Lei.

Seção VI DOS CONSELHOS POPULARES

Art. 42. Os conselhos populares são organismos auxiliares do Poder Público, formados a partir de assembléia geral de moradores de bairro ou região, disciplinados por Lei.

TÍTULO V Do Poder Legislativo CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO Seção I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 43. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta por nove vereadores, em razão da representação popular obtida em pleito direto, pelo sistema proporcional, para um mandato de quatro anos e funciona de acordo com o seu Regimento.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores desempenhará as atividades que lhe são pertinentes nos termos e disposições do seu Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 44. A sessão de instalação de cada Legislatura será presidida pelo Vereador mais idoso entre os eleitos do município e presentes à reunião, que fará, logo no início e de público, este juramento: *“Prometo cumprir, manter e defender a Constituição, a Lei Orgânica e as Leis presentes e futuras, que vir a aprovar, com competência e honestidade, sob a proteção de Deus e na observância do sagrado compromisso de defender os direitos e instituir os deveres do cidadão para o bem coletivo, inspirado sempre no patriotismo, na igualdade e na justiça.”*.

§ 1º Os Vereadores, no ato da posse, repetirão o mesmo juramento prestado pelo Presidente da sessão, entregando a este a declaração individual e discriminada de seus bens para serem arquivados no acervo da Casa.

§ 2º Na sessão de posse, será realizada a eleição da Mesa Diretora, na forma regimental e, na ausência de *quorum* para elegê-la, a Presidência da Casa permanecerá com o Vereador mais idoso entre os presentes, que convocará tantas sessões quantas forem necessárias à escolha definitiva.

§ 3º Na sessão de eleição da Mesa Diretora, eleger-se-ão, também, as Comissões Técnicas Permanentes e a Comissão Representativa, respeitando-se os critérios de proporcionalidade entre as diversas bancadas, com assento nesta Casa.

Art. 45. As deliberações da Câmara Municipal, salvo



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

disposição em contrário nesta Lei Orgânica, serão tomadas por maioria de votos, individuais e intransferíveis, presente a maioria de seus membros.

Art. 46. A Câmara Municipal de Hulha Negra, independentemente de convocação, reunir-se-á ordinariamente, em sua sede, nos seguintes períodos legislativos:

I - de 02 de fevereiro a 17 de julho;

II - de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As sessões solenes e especiais poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º Durante a sessão legislativa ordinária a Câmara realizará suas sessões plenárias ordinárias nas quintas-feiras, às 14 horas.

§ 3º A requerimento de Vereador, aprovado em sessão plenária, por maioria de votos, a Câmara Municipal poderá realizar sessão plenária ordinária fora de sua sede.

§ 4º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A Câmara de Vereadores reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

legislatura, para posse dos seus membros e eleição da mesa, para mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 6º Durante o período legislativo ordinário, a Câmara realizará, no mínimo, uma reunião semanal.

§ 7º A Câmara de Vereadores poderá ser convocada extraordinariamente, para deliberar sobre matéria específica da convocação pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 8º Na composição da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores e das Comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos, com assento legislativo.

§ 9º Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara somente poderá deliberar sobre matéria de objeto das convocações.

§ 10. Nos demais períodos legislativos, salvo o último, a eleição da Mesa, se for o caso, e da Comissão Representativa, dar-se-á na última reunião legislativa, com a posse imediata dos eleitos.

Art. 47. A convocação extraordinária da Câmara será feita pelo Presidente, por requisição do Prefeito ou maioria absoluta dos Vereadores, em casos de urgência



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

ou de interesse público relevante, com notificação pessoal e escrita a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 48. Nas convocações extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre os projetos para os quais foi convocada, definidos no ato da convocação.

Art. 49. Ao Poder Legislativo é assegurado autonomia administrativa e financeira, na forma desta Lei Orgânica.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 50. Compete à Câmara Municipal debater problemas contemporâneos, tomando posição e fazendo-se influente em qualquer questão de natureza pública. Cabe-lhe, privativamente, legislar sobre temas referentes à municipalidade, observadas as determinações e hierarquia constitucional, suplementando a legislação federal e estadual. Compete-lhe, ainda, fiscalizar a administração direta e indireta e as empresas em que o Município detenha maioria do capital social.

Art. 51. Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara dispor, com sanção do Prefeito, são:

I - o sistema tributário: arrecadação, distribuição das rendas, isenções, anistias fiscais e de débitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

II - a matéria orçamentária: orçamento anual, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, operações de crédito e dívida pública;

III - o planejamento urbano: plano diretor, planejamento e controle do parcelamento e uso do solo urbano;

IV - a organização do território municipal, especialmente em distritos, observada a legislação estadual e delimitações do perímetro urbano;

V - os bens móveis e imóveis municipais: concessão ou permissão de uso, alienação e aquisição;

VI - a concessão ou permissão de serviços públicos;

VII - os auxílios ou subvenções a terceiros;

VIII - Revogado;

IX - a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas e fixação de remuneração dos servidores do Município, inclusive da administração indireta, observando o disposto no plano plurianual, diretrizes orçamentárias, lei orçamentária, ouvido o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

X - a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XI - a fixação e a modificação do efetivo da guarda municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

XII - os planos e programas municipais de desenvolvimento;

XIII - a autorização de transferência temporária da sede do governo municipal;

XIV - a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XV - a criação de autarquia, a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e de fundação somente será feita por lei específica, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XVI - a regulamentação do tráfego e do trânsito nas vias públicas, atendidas as necessidades de locomoção das pessoas deficientes;

XVII - a localização e o tráfego de substâncias perigosas;

XVIII - a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, obedecendo o disposto na legislação federal concernente.

Art. 52. É de competência privativa da Câmara Municipal:

I - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, conhecer sua renúncia, ou afastá-los definitivamente do cargo, ou dos



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

limites da delegação legislativa;

II - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para afastamento do cargo;

III - autorizar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por necessidade de serviço, a ausentarem-se do Município;

IV - zelar pela preservação de sua competência administrativa e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador ou extrapolem os limites da delegação legislativa;

V - examinar, para eventual aprovação, todas as iniciativas do Poder Executivo que repercutam sobre o meio ambiente;

VI - julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito;

VII - apreciar os relatórios anuais da Câmara de Vereadores, e os do Prefeito sobre a execução orçamentária, operações de crédito, dívida pública, aplicações de leis relativas ao planejamento urbano, à concessão ou permissão de serviços públicos, ao desenvolvimento de convênios, à situação dos bens móveis e imóveis do município, ao número de servidores públicos e ao preenchimento de cargos, empregos e funções, bem como à política salarial;

VIII - convocar e autorizar referendo e plebiscito;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à municipalidade;

X - convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Secretários Municipais ou, ainda, Diretores responsáveis por órgãos da administração indireta para prestarem esclarecimentos sobre a matéria de sua competência;

XI - convocar Secretário ou Diretor de órgão público, cujo comparecimento dar-se-á, pessoalmente, em dez dias úteis, para prestar informações sobre assuntos de sua pasta ou órgão, previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção;

XII - criar comissões de inquérito;

XIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

XIV - conceder títulos de cidadão honorário do Município, na forma da lei;

XV - fixar, através de lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, para a legislação subsequente;

XVI - estabelecer, por legislação própria, as diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos

Secretários, do Procurador Geral e do Chefe de Gabinete;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

XVII - elaborar o seu Regimento Interno;

XVIII - eleger a sua Mesa, bem como destituí-la no modo previsto no Regimento Interno;

XIX - deliberar sobre assuntos de sua economia interna;

XX - mudar temporariamente sua sede;

XXI - apreciar vetos;

XXII - emendar a Lei Orgânica Municipal, nos termos do artigo 72 deste diploma;

XXIII - dispor, nos termos da lei, sobre a organização, criação e funcionamento, transformação e extinção de cargos, empregos e funções, exercer o poder de polícia e fixar os vencimentos do Legislativo, obedecido o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e lei orçamentária;

XXIV - aprovar convênios, consórcios ou acordos que empenhem encargos ou gravames contra o patrimônio municipal;

XXV - exigir, sob pena de responsabilidade, a prestação de contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício anterior, quando não apresentadas dentro do prazo estabelecido no inciso XIX, do Art. 29;

XXVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

XXVII - representar ao Procurador Geral da Justiça, por dois terços de seus membros, requerendo a instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, pela prática de crime contra a administração pública de que tomar conhecimento;

XXVIII - autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, após examinada a proposta e o plano de aplicação;

XXIX - deliberar sobre os pareceres emitidos por comissões permanentes;

XXX - receber a denúncia e declarar a perda de mandato de Vereador, por maioria absoluta de seus membros, após ouvida a CPI;

XXXI - autorizar, pelo voto de dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal;

XXXII - encaminhar, através da Mesa Diretora, os pedidos escritos de informação aos Secretários e Diretores Municipais, por solicitação de Vereadores ou comissões, importando em crime contra a administração pública a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Seção III DOS VEREADORES

Art. 53. Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, na circunscrição do município.

Art. 54. Os Vereadores, no exercício da sua competência, têm livre acesso aos órgãos, arquivos e documentos da administração direta e indireta do Município, mesmo sem prévio aviso, inclusive nas concessionárias, devendo a visita iniciar pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo titular da concessionária.

Art. 55. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea “a”;

II - desde a posse:



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, “a”;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;
- d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 56. Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 55;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, nos casos previstos no Regimento Interno;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença, atestado ou missão autorizada;

IV - que perder os direitos políticos, ou quando assim decretar a Justiça Eleitoral;

V - que for condenado, por sentença condenatória



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

irrecorrível, pela prática de crime infamante;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, a percepção de vantagens indevidas;

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato é decretada pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Bancadas de Vereadores, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV e V a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar a perda de mandato, nos termos deste artigo terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º.

Art. 57. Não perde o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou Ministro de Estado;

II - investido em cargo, emprego ou função pública, desde que haja compatibilidade de horário, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

III - licenciado pela Câmara por motivo de doença, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

prejuízo de seu subsídio, ou, com prejuízo deste, por razões de interesse particular, desde que, neste caso o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

§ 1º O suplente será convocado em todos os casos de vaga, por investidura do titular em função prevista neste artigo, ou de licença do mesmo nos termos do Regimento Interno;

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato;

§ 3º Na hipótese do inciso II, não havendo compatibilidade de horário, será facultado ao Vereador optar por sua remuneração.

Art. 58. No caso de ausência não justificada às sessões da Câmara, o Vereador sofrerá descontos em seus subsídios, expresso por lei.

Art. 59. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as provas que lhe forem confiadas.

Art. 60. Os Vereadores não disporão, sob qualquer título, de verbas especiais para a destinação de auxílios a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 61. Serão asseguradas aos Vereadores plenas condições políticas e materiais para o exercício do mandato.

Seção IV DAS COMISSÕES

Art. 62. A Câmara Municipal terá comissões permanentes, temporárias, especiais, de sindicância e parlamentares de inquérito, disciplinadas no Regimento Interno, ou em legislação própria.

Parágrafo único. Cabe às comissões, em razão da matéria de sua competência:

I - discutir, votar, emitir pareceres a projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução e votar requerimentos que dispensarem, na forma do Regimento Interno, a apreciação pelo Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades públicas ou privadas;

III - convocar Secretários e autoridades municipais, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - solicitar a presença de integrante da Mesa Diretora para prestar informações de interesse legislativo;

VII - convocar qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

Art. 63. As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 64. A Comissão Representativa eleita por votação aberta para funcionar no recesso da Câmara Municipal, terá as seguintes atribuições:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar a ausentar-se do Município, do Estado ou do País, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores;

IV - tomar medidas urgentes de competência do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá as normas sobre as demais atribuições da Comissão Representativa.

Art. 65. O Vereador que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas de qualquer comissão que fizer parte, sem justificativa, será substituído.

Art. 65-A. A Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, poderá convocar Secretário Municipal ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 1º Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa, mediante agenda prévia, para expor assunto de relevância de sua pasta.

§ 2º A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informações formulados por Vereador ou por bancadas, ao Prefeito, sobre fato determinado, de caráter institucional, que se relacione ao governo municipal, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Seção V DA MESA DIRETORA

Art. 66. O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 67. A eleição da Mesa Diretora dar-se-á por votação aberta.

Art. 68. O Presidente da Câmara Municipal, ao assumir a chefia do Poder Executivo, deverá optar pela remuneração do Prefeito ou pela sua remuneração como Vereador.

Art. 69. Suprimido.

Art. 70. A Mesa Diretora eleita tomará posse, em sessão solene, a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição.

Seção VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 71. O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

III - leis ordinárias;

IV - resoluções;

V - decretos legislativos.

Art. 72. A Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta de:

I - um terço dos Vereadores;

II - do Prefeito Municipal;

III - Revogado.

§ 1º Em qualquer dos casos deste artigo, a proposta será discutida e votada pela Câmara em duas sessões, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal em ambas as votações.

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 3º A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Seção VII DAS LEIS

Art. 73. São leis complementares que dependem da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - código de obras;

II - código de posturas;

III - código tributário;

IV - plano diretor;

V - código do meio ambiente;

VI - estatuto do servidor público;

VII - lei que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 74. Observado o Regimento Interno da Câmara Municipal, é facultada a realização de consulta pública aos projetos de lei complementar para recebimento de sugestões.

Parágrafo único. A sugestão popular referida no *caput* deste artigo não pode versar sobre assuntos com reserva de competência.

Art. 75. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 76. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São iniciativas privativas do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, na forma do art. 61, § 1º da Constituição Federal, ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica;

II - servidores do Município, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria, obedecido os critérios previstos no inciso I.

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.

§ 2º A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade, dos bairros ou distritos, por manifestação subscrita de, pelo menos cinco por cento do eleitorado do Município, distribuídos pelo menos por três bairros e/ou distritos, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 3º Os Projetos de Lei apresentados através de iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na ordem do dia da Câmara, sendo discutidos e votados no prazo máximo de sessenta dias, após o protocolo,



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

garantida a defesa, nas Comissões, por um dos primeiros signatários.

Art. 77. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, exceto no de plano plurianual, no de diretrizes orçamentárias e no orçamento, respeitados os dispositivos sobre finanças públicas desta Lei Orgânica;

II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 78. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em trinta dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.

§ 1º O prazo deste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 2º Se a Câmara não se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia.

§ 3º São preferenciais para a votação o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento anual, bem como os projetos que tenham prazo fixado para a votação.

§ 4º Todos os prazos previstos para apreciação e



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

votação de projetos de urgência não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de código.

§ 5º Os projetos que aumentem os salários de servidores, deverão dar entrada na Câmara até o dia vinte e cinco do mês sobre o qual incidirá o pagamento, atendidos os requisitos definidos com o Conselho da Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

Art. 79. A Câmara Municipal enviará o projeto de lei ao Prefeito Municipal, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão plenária, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

§ 8º Caso o projeto de lei seja vetado durante o recesso da Câmara Municipal, o Prefeito comunicará o veto à Comissão Representativa.

Art. 80. Suprimido.

Art. 81. Revogado.

Art. 82. Revogado.

Art. 83. Revogado.

Art. 84. Revogado.

Art. 85. Revogado.

Art. 86. Revogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Seção VIII DO PLENÁRIO E DAS VOTAÇÕES

Art. 87. O Plenário da Câmara é soberano, a ele se sujeitando todos os atos da Mesa, da Presidência e das Comissões, desde que não contrariem o disposto nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara.

Art. 88. O Regimento Interno definirá o caráter das sessões e as formas como se processarão as votações.

TÍTULO VI

Da Fiscalização Municipal

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 89. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município seja responsável ou assuma obrigações de natureza pecuniária.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 90. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 91. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas.

§ 1º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º As contas dos Municípios ficarão, durante 60 (sessenta dias), anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 92. Revogado.

Art. 93. Revogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

TÍTULO VII

Da Administração Pública

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o limite estabelecido no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 4º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142 da



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 95. O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 3º O detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

§ 4º Lei do Município poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

§ 5º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 6º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 3º.

Art. 96. O servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso II;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 96–A. O servidor público titular de cargo de provimento efetivo será aposentado na forma prevista em lei.

CAPÍTULO III DOS ATOS MUNICIPAIS Seção I DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 97. A publicidade das leis e atos municipais, salvo se houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local.

§ 1º É obrigatória a fixação na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, concomitantemente com a publicação na imprensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 2º No impedimento ou impossibilidade dos órgãos de publicação, terão efeitos legais as publicações na Prefeitura e na Câmara Municipal.

§ 3º A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 4º A não observância do disposto nos parágrafos 2º e 3º implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

Seção II DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 98. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica e anual, nos seguintes casos:

- a) regulamentação de Lei;
- b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes em Lei;
- c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

- d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
- g) permissão de uso dos bens municipais;
- h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- i) normas de efeitos externos, não privativos da lei.

II - portaria, nos seguintes casos:

- a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
- b) lotação e relocação dos quadros de pessoal;
- c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos.

III - Contrato, nos seguintes casos;

- a) admissão se servidores para serviços de caráter temporário;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Os atos de gestão poderão ser delegados.

Seção III DAS PROIBIÇÕES

Art. 99. Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 100. Revogado.

Seção IV DAS INFORMAÇÕES, DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Art. 101. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de até dez dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo previsto em lei seja imprescindível à segurança da comunidade ou das



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

instituições públicas.

Parágrafo único. São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos poderes públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

II - a obtenção de certidões referentes ao inciso I.

Seção V DOS LIVROS

Art. 102. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços e, obrigatoriamente para:

I - termo de compromisso e transmissão de posse;

II - declaração de bens;

III - atas de sessões da Câmara;

IV - registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;

V - cópias da correspondência oficial;

VI - protocolo, índice de papéis e livros arquivados;

VII - licitações e contratos para obras e serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

VIII - contratos de servidores;

IX - contratos em geral;

X - contabilidade e finanças;

XI - concessões e permissões de bens imóveis e de serviços;

XII - tombamento de bens imóveis;

XIII - registro de loteamentos arquivados.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros estarão abertos à consulta de qualquer cidadão, bastando para tal protocolar requerimento.

CAPÍTULO IV DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 103. São bens do Município de Hulha Negra:

I - as coisas móveis, imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, atualmente lhe pertencem e o que lhe vierem a ser atribuídos, ou forem adquiridos;

II - as riquezas naturais sobre o seu domínio;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

III - as terras devolutas que se localizem dentro dos seus limites.

Parágrafo único. O Município tem direito à participação no resultado da exploração, em seu território, de riquezas ou jazidas naturais de petróleo, gás natural, recursos hídricos ou minerais para fins de geração de energia elétrica ou qualquer outra finalidade, seja no ar, no solo ou no subsolo.

Art. 104. Todos os bens municipais deverão se cadastrados, com identificação respectiva, numerando os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.

Parágrafo único. Os chefes de secretarias ou diretorias da administração direta ou indireta que tiverem bens sob sua responsabilidade, sempre que deixarem a secretaria deverão fazer a passagem de carga, formalmente, ao seu substituto legal, ou comissão nomeada pelo Prefeito.

Art. 105. Os bens patrimoniais do município deverão se classificados:

I - pela natureza;

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial, com os bens



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 106. A administração dos bens municipais é de competência do Executivo, exceto os que são utilizados nos serviços e funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 107. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e à autorização da Câmara, precedida de avaliação, obedecerá às seguintes normas:

I - quando móveis, dependerá apenas de licitação pública, dispensada esta nos casos de doação, permuta e ações, que serão permitidas exclusivamente para fins assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo;

II - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

III - as doações para o município só poderão ser efetivadas, se autorizadas pela Câmara e mediante contrato específico, onde constem os encargos do donatário, os prazos para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

IV - aquisição de bens imóveis dependerá de prévia autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 108. O Município, na venda, doação ou concessão do direito real de uso, necessitará de prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Parágrafo único. A concorrência poderá se dispensada por lei, quando o uso se destinar a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 109. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos.

Art. 110. A concessão de uso dos bens ou serviços públicos dependerá de lei e licitação e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do parágrafo único do Art. 108, desta Lei Orgânica.

Art. 111. O uso dos bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público o exigir, pelo Executivo e com o aval da Câmara.

Art. 112. A administração dos bens patrimoniais do Município deve ser dirigida e controlada de forma a alcançar a consecução dos projetos e programas estabelecidos no orçamento do Município, devendo os responsáveis sempre ter como fim a busca de conservação, utilidade e zelo para tornar todo e qualquer bem produtivo e valorizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CAPÍTULO V DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 113. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia autorização no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária, bem como prévio procedimento licitatório, quando for o caso.

Art. 114. A permissão ou concessão de serviço público será outorgada pelo Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, necessitando de autorização legislativa e realização de processo licitatório.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo ao executor do serviço permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, ou se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 115. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como através de consórcio com outros municípios.

Art. 116. O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

IV - contribuição de iluminação pública

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 117. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, “b”, não se aplica aos impostos previstos nos artigos 153, I, II, IV e V, e 154, II, da Constituição Federal.

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às leis decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, “a”, e do § 2º não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal.

§ 6º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 118. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o artigo 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe a lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Art. 118-A. O Município poderá instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III da Constituição Federal.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica.

Seção I DO ORÇAMENTO

Art. 119. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§4º Os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social, com direito a voto;

III - o orçamento de seguridade social.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos anuais e as leis de diretrizes orçamentárias, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades no Município, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 120. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - para o primeiro ano do mandato:

a) o plano plurianual, até o dia 31 de maio, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 de julho do mesmo ano;

b) as diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 15 de setembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de outubro do mesmo ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

c) o orçamento anual, com entrada até o dia 15 de outubro, devendo ser devolvido para sanção até o até o dia 15 de novembro do mesmo ano;

II - para os demais anos do mandato:

a) diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 15 de setembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de outubro de cada ano;

b) o orçamento anual, com entrada até o 15 de setembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de outubro de cada ano.

§ 1º O não envio dos projetos de lei de que tratam este artigo acarreta a responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º Em caso da não apreciação dos projetos de leis no prazo previsto neste artigo pelo Poder Legislativo, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas até que seja a matéria apreciada.

§ 3º O não cumprimento de prazo para apreciação por parte do Legislativo do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias acarreta, em igual período, a postergação de prazo para o envio dos projetos da lei de diretrizes e da lei orçamentária anual, conforme o caso.

Art. 121. Os projetos de lei que se referirem ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

orçamentária anual serão apreciados pela Comissão de Orçamentos, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Poder Legislativo, permanentes ou temporárias.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 4º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Orçamento e Finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo as demais normas previstas para o processo legislativo comum, no que não contrariar as normas relativas ao processo legislativo especial previsto no Regimento Interno do Poder Legislativo.

§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 7º Na elaboração e discussão dos projetos de lei de orçamento devem ser observadas as normas relativas às finanças públicas e gestão fiscal instituídas por leis complementares federais.

Art. 122. São vedados:

I - o início de programas ou ações não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receitas de impostos e transferências a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, às ações e serviços públicos de saúde, à garantia de débitos para com a União e o Estado e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do Município para suprir necessidades ou cobrir *déficits* de empresas ou qualquer entidade de que o Município participe;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, hipótese em que poderão ser reabertos nos limites de seus saldos mediante a indicação de recursos financeiros provenientes do orçamento subsequente, ao qual serão incorporados.

§ 3º A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes de calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 122-A. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

§ 2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

III - se atendidas as disposições do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 122-B. As despesas com publicidade dos Poderes do Município deverão ser objeto de crédito orçamentário específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 122-C. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão de orçamento e finanças.

Art. 122-D. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 122-E. O Município disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 122-F. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

TÍTULO VIII

Das Políticas Municipais

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA ECONÔMICA

Seção I

DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 123. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é peça fundamental da gestão do Município e tem por objetivo definir diretrizes para a execução de programas que visem à redução da segregação das funções urbanas e ao acesso da população ao solo, à habitação e aos serviços públicos, observados os seguintes princípios:

I - determinação dos limites físicos, em todo o território municipal, das áreas urbanas, de expansão urbana e rural e das reservas ambientais, com as seguintes medidas:

- a) delimitação de áreas de preservação ambiental;
- b) delimitação de áreas impróprias à ocupação urbana, por suas características geológicas;
- c) delimitação de áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor hídrico, atmosférico ou de solo.

II - delimitação de áreas destinadas à habitação popular, atendendo aos seguintes critérios mínimos:



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

a) dotação de infra estrutura básica;

b) situação acima da quota máxima das cheias.

III - determinação das normas técnicas mínimas obrigatórias no processo de urbanização de áreas de expansão urbana;

IV - ordenação do processo de desenvolvimento e de remembramento;

V - estabelecimento das permissões e impedimentos do uso do solo em cada zona funcional, assim como dos índices máximos e mínimos de aproveitamento do solo;

VI - identificação dos vazios urbanos e das áreas subutilizadas, para o atendimento do disposto no Art. 182, § 4º, da Constituição Federal;

VII - estabelecimento de parâmetros mínimos e máximos para parcelamento do solo urbano, de forma a assegurar o seu adequado aproveitamento, respeitadas as necessidades mínimas de conforto urbano.

Art. 124. Incorpora-se à legislação urbanística municipal o conceito de “solo criado”, entendido como excedente do índice de aproveitamento dos terrenos urbanos com relação a um nível pré estabelecido em lei.

Art. 125. O Município estabelecerá políticas



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

emergenciais para as áreas de risco onde existam assentamentos humanos.

Art. 126. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será elaborado conjuntamente pelo Poder Executivo, representado por seus órgãos técnicos, Poder Legislativo e população organizada a partir das regiões e das entidades gerais da sociedade civil do Município.

Art. 127. O Código de Obras e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, cada qual em sua área de abrangência, deverão estabelecer regras especiais, a serem definidas em lei, que facilitem a aprovação de projetos de edificação às pessoas de baixa renda, a fim que os próprios moradores possam realizar as edificações, com a supervisão do Executivo.

Seção II DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 128. Será meta prioritária da política urbana municipal suprir a falta de moradia para os cidadãos cujo poder aquisitivo familiar seja insuficiente para obtê-la no mercado.

Parágrafo único. As ações do Município dirigidas a cumprir o disposto neste artigo consistirão basicamente em:

I - regularizar, organizar e equipar as áreas habitacionais irregulares formadas espontaneamente, dando prioridade



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

às necessidades sociais de seus habitantes;

II - participar, com terra urbanizada inalienável pertencente ao Município, na oferta e cessão de espaço edificável a cooperativas habitacionais ou outras formas de organizações congêneres, comprovadamente destinadas a atender carentes, conforme a Lei;

III - promover a participação do poder público, diretamente ou em convênio com o setor privado, na oferta de materiais básicos de construção a preço de custo, com vistas a demanda da autoconstrução.

Art. 129. Nos programas de regularização fundiária ou loteamentos realizados em áreas públicas do Município, o título de domínio ou de concessão real do uso será conferido ao homem e à mulher, independentemente de estado civil.

Art. 130. A execução de programas habitacionais será de responsabilidade do Município que:

I - administrará a produção habitacional;

II - estimulará novos sistemas construtivos, na busca de alternativas tecnológicas de baixo custo, sem prejuízo de qualidade;

III - incentivará a criação de cooperativas habitacionais, principalmente as organizadas por associações de moradores e sindicatos de trabalhadores e outras modalidades de associações voluntárias, dirigidas pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

próprios interessados, como forma de incremento à execução de programas de construção habitacional, de melhoria ou expansão de infra estrutura e equipamentos urbanos em conjuntos e loteamentos residenciais já existentes;

IV - instituirá programa de assistência técnica gratuita no projeto, ou na construção de moradias para famílias de baixa renda.

Art. 131. Para execução de programas habitacionais, o Município utilizará recursos territoriais do banco de terras e recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento, que será constituído:

I - de taxa de licenciamento de construção, calculada com fundamento no custo unitário básico de construção, ou em outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com critérios definidos em Lei;

II - de recursos auferidos com a aplicação do instituto do “solo criado”;

III - de recursos orçamentários do Município.

Art. 132. Nos programas habitacionais da casa própria, a Lei reservará percentual da oferta de moradia para pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, assegurando-lhes o direito preferencial de escolha.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Seção III

DO USO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA POLÍTICA FUNDIÁRIA

Art. 133. Fica instituído um banco de terras destinado a atender as necessidades urbanas e habitacionais, formado por terrenos pertencentes ao Município e acrescidos progressivamente de áreas adquiridas, de conformidade com um programa de municipalização de terras, através de permutas, transferências, compras e desapropriações.

§ 1º As áreas do banco de terras somente poderão ser alienadas em permuta por outras áreas urbanas ou da expansão urbana.

§ 2º As áreas do banco de terras poderão ter seu direito de superfície cedido, ou ser objeto de uso por cooperativas habitacionais para fins de habitação social, em condições que excluam a possibilidade de utilização para fins de lucro ou especulação.

Art. 134. O Município deverá notificar os parceladores para que regularizem, nos termos da legislação federal, os loteamentos clandestinos, podendo, em caso de recusa, assumir, juntamente com os moradores, a regularização, sem prejuízo das ações punitivas contra os loteadores.

Art. 135. As populações moradoras de áreas não regularizadas têm direito ao atendimento dos serviços públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 136. O Poder Público propiciará condições que facilitem às pessoas portadoras de necessidades especiais a locomoção no espaço urbano.

Parágrafo único. O Código de Obras conterá dispositivos determinando que as construções públicas, ou vias, viadutos, passarelas, ou construções particulares de uso industrial, comercial ou residencial, quando coletivos, tenham acesso especial para pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 137. Os loteamentos, áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso público, serão entregues completamente desocupados, ou edificados, quando for o caso, efetuando o Município o registro público destas áreas num prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 138. O Poder Executivo, antes de conceder a licença para o loteamento urbano, poderá exigir, complementarmente à lei federal, áreas destinadas a equipamentos urbanos ou coletivos, conforme a expectativa da demanda local.

Art. 139. Os loteamentos e desmembramentos deverão respeitar o prazo máximo determinado em Lei específica, para conclusão das obras de infra estrutura e equipamentos urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Seção IV DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 140. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, cabendo ao Município desenvolver políticas e programas, observadas as peculiaridades locais, de proteção à maternidade, e à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais, mentais e sociais, com participação de entidades públicas e particulares, devidamente registradas e reconhecidas como de utilidade pública pelo governo municipal, estadual ou federal.

Art. 141. Cabe ao Município:

I - gerir os recursos orçamentários próprios e aqueles repassados por outra esfera do governo, respeitados os dispositivos legais vigentes.

II - instituir mecanismos de participação popular que propiciem a definição, a fiscalização e o controle das ações desenvolvidas na área da assistência social do Município.

Art. 142. Serão estabelecidos programas de assistência social que abranjam:

I - proteção à família;

II - proteção à maternidade e à infância;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

III - proteção à adolescência e à velhice;

IV - proteção, amparo e reabilitação dos portadores de necessidades especiais;

V - assistência especial aos deficientes sociais, menores de rua, órfãos, abandonados, promovendo a sua reabilitação, reeducação, profissionalização e integração ao mercado de trabalho;

VI - estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica e intelectual da juventude;

VII - colaboração com a União, o Estado ou com outros municípios para a solução de menores desamparados, ou desamparados e desajustados;

VIII - programas especiais para a recuperação da criança e do adolescente dependente de entorpecentes ou drogas.

Art. 143. A coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos programas relacionados aos interesses sociais estarão afetos ao Conselho Municipal Social, cuja organização, composição, funcionamento e atribuição serão disciplinados em lei.

Art. 144. A participação da população na formulação das políticas e no controle das ações governamentais, na área da assistência social dos portadores de necessidades especiais, será garantida através da



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

criação da Comissão para Assuntos de Pessoa Deficiente.

Art. 145. É assegurada a implantação de programas governamentais para a formação, qualificação e ocupação dos portadores de necessidades especiais.

Art. 146. Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais em qualquer repartição pública municipal.

Art. 147. Será instituído pelo Município um centro de reabilitação para pessoas portadoras de necessidades especiais, órfãos de pai e mãe e albergues para idosos, mendigos, crianças e adolescentes abandonados, portadores ou não de deficiência, mulheres vítimas de violência doméstica, sem lar ou família.

Seção V

DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS

Art. 148. O Município elaborará política de desenvolvimento comercial, industrial e de serviços, mediante planos, projetos e outras medidas que visem ao incentivo e apoio daquelas atividades.

Art. 149. Somente será licenciada para funcionamento a atividade comercial ou industrial que preencha requisitos essenciais de saúde, segurança higiene e condições ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 150. A renovação dos alvarás de permissão dar-se-á na forma da legislação de posturas e ficará condicionada ao recadastramento e renovação da documentação comprobatória dos requisitos necessários a cada permissão.

Seção VI

DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 151. O Município instituirá política de ciência e tecnologia, destinando-lhe recursos orçamentários próprios, com vistas à promoção de estudos, pesquisas e outras atividades nesse campo.

Art. 152. Incumbe ao Poder Executivo manter banco de dados com estatísticas, diagnóstico físico e territorial, bem como outras informações relativas às atividades comerciais, industriais e de serviços, para servir de suporte às ações de planejamento e desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DA CULTURA, DESPORTO, TURISMO E CONSUMIDOR

Seção I

DA CULTURA

Art. 153. A cultura, em suas múltiplas manifestações e como fator de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, será estimulada pelo Município que garantirá a todos, no seu território, o pleno acesso às suas fontes, como um direito do cidadão e um dever do poder público.

Art. 154. São considerados direitos culturais do cidadão,



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

garantidos pelo poder público:

I - o acesso à educação artística, especialmente nas escolas públicas municipais;

II - o apoio à produção, difusão e circulação dos bens culturais, dos valores materiais e imateriais da identidade cultural de nosso povo, tais como:

a) os usos e costumes, as tradições e os modos de fazer, criar e viver;

b) as criações artísticas, científicas, tecnológicas e as obras, objetos e documentos históricos;

c) as paisagens construídas: praças, parques, edificações, monumentos, conjuntos urbanos, sítios de valor histórico ou arqueológico.

Art. 155. Será criado pela administração municipal, através de lei, o Arquivo Municipal;

Art. 156. O município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Ao Município compete complementar a legislação federal e a estadual referentemente à cultura.

§ 2º A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Seção II DO DESPORTO

Art. 157. É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação, como direito de todos, mediante:

I - criação, ampliação, manutenção e conservação das áreas esportivas, recreativas e de lazer e dos espaços de manifestação cultural coletivas, com orientação técnica competente para o desenvolvimento dessas atividades e tendo como princípio básico a preservação das áreas verdes;

II - garantia de acesso da comunidade às instalações de esporte e lazer das escolas públicas municipais, sob orientação de profissionais habilitados, em dias em que não se prejudique a prática pedagógica formal;

III - sujeição dos estabelecimentos especializados em atividade de educação física, esportes e recreação a registro, supervisão e orientação normativa do Município, na forma da lei.

Seção III DO TURISMO

Art. 158. O Município instituirá política de turismo, definindo as diretrizes a observar nas ações públicas e privadas que visem a promovê-lo e incentivá-lo ao desenvolvimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo promoverá:

I - inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais de interesse turístico;

II – infra estrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos;

III - implementação de ações que visem ao permanente controle de qualidade dos bens e serviços de apoio ao turismo;

IV - medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor;

V - elaboração sistemática de pesquisa sobre oferta e demanda turística, com análise dos fatores de oscilação do mercado;

VI - fomento ao intercâmbio permanente com outras cidades e com o exterior.

Art. 159. A denominação de qualquer evento turístico levado a efeito no Município independará de autorização prévia do poder público.

Art. 160. Lei municipal criará e regulamentará o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 161. O poder público municipal oferecerá toda a infra



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

estrutura necessária à realização de festividades oficiais de rua, ou liberadas pela autoridade competente.

Art. 162. Revogado.

Seção IV DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 163. O Município promoverá ações sistemáticas de proteção ao consumidor, de modo a garantir-lhe segurança à saúde e à defesa de seus interesses econômicos.

Parágrafo único. A lei instituirá órgãos de defesa do consumidor.

Art. 164. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor, através de atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 165. A política econômica de consumo será planejada e executada pelo poder público, com a participação de entidades representativas do consumidor e de trabalhadores dos setores de produção, industrialização, comercialização, armazenamento, transportes e serviços, atendendo, especialmente, os seguintes princípios:

I - integração em programas estaduais e federais de defesa do consumidor;

II - favorecimento de meios que possibilitem ao



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

consumidor o exercício do direito à informação, à escolha e à defesa de seus interesses econômicos;
III - prestação, atendimento e orientação ao consumidor, através do órgão de execução especializado.

CAPÍTULO III SAÚDE E RECURSOS HÍDRICOS Seção I DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 166. No uso do solo, para proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos do interesse público, o poder municipal deverá:

I - priorizar, para abastecimento à população, os cursos naturais de água e os mananciais;

II - vedar, através de lei própria, a utilização dos recursos das áreas prioritárias para irrigação e outros tipos de aproveitamento.

Art. 167. Para proteger a integridade dos recursos hídricos, o Município deverá:

I - promover pesquisas e mapeamentos do lençol freático e de todo o potencial hídrico do Município de Hulha Negra;

II - preservar a arborização e promover a obrigatoriedade do seu plantio nas margens dos cursos de água e barragens;

III - proibir a descarga de esgotos “*in natura*” nos cursos



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

de água, bem como efluentes industriais e outros que venham a comprometer a qualidade dos recursos hídricos;

IV - promover projetos no sentido de despoluir os cursos d'água já comprometidos na qualidade ambiental, prioritariamente o Arroio de Hulha Negra;

V - responsabilizar o causador da poluição ou dano ambiental, que deverá ressarcir o Município, se for o caso, de todos os custos financeiros imediatos ou futuros, decorrentes do saneamento do dano.

Seção II DA SAÚDE

Art. 168. A saúde é direito de todos e dever do poder público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, promover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º É dever do Município garantir atendimento à saúde na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação dos riscos de doença e outros agravos, e ao estabelecimento de condições específicas que assegurem acesso universal às ações e serviços de saúde.

§ 2º O dever do Município não exclui o inerente a cada pessoa, à família e à sociedade, bem como às instituições e empresas, especialmente as que possam



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

criar risco à saúde do indivíduo e da coletividade.

Art. 169. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integrem o Sistema Único de Saúde são desenvolvidos de acordo como os seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, respeitadas a autonomia das pessoas e excluídos preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

II - integralidade na prestação das ações preventivas, curativas e reabilitadoras adequadas às diversas realidades epidemiológicas;

III - integração das ações de saúde individuais, coletivas e de saúde do trabalhador;

IV - direitos do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade;

V - utilização do método epidemiológico como parâmetro no estabelecimento das prioridades, na orientação programática e na colocação de recursos;

VI - integração, em nível executivo, das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

VII - descentralização político-administrativa da gestão dos serviços, assegurada ampla participação da população;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

VIII - fomento à pesquisa, ao ensino e ao aprimoramento científico, tecnológico e de recursos humanos no desenvolvimento da área de saúde.

Art. 170. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município a sua normatização e controle, devendo a execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, suplementarmente, através de serviços de terceiros.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, mediante contrato de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Município, ou de serviços contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde.

§ 3º As instituições privadas de saúde ficarão sob controle do poder público nas questões de controle de qualidade, de informação e de registro de atendimento, conforme os códigos sanitários nacional, estadual e municipal e as normas do Sistema Único de Saúde.

§ 4º A instalação de qualquer serviço público de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura,



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do sistema.

Art. 171. São competências do Município, no âmbito de suas esfera de ação, exercidas com a cooperação da União e do Estado, por meio de órgãos próprios:

I – direção do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

II - prestação de serviços de atendimento à saúde da população;

III - formação e implantação da política de recursos humanos na área da saúde, na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de recursos humanos em saúde e observados os princípios de isonomia, incentivo à dedicação exclusiva ou tempo integral, piso salarial nacional e admissão somente através de concurso público;

IV - elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;

V - administração do Fundo Municipal de Saúde;

VI - compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

VII - planejamento e execução das ações de:

a) controle das condições e dos ambientes de trabalho, bem como dos problemas de saúde com eles relacionados;

b) vigilância sanitária, epidemiológica e da saúde do trabalhador;

c) controle do meio ambiente e saneamento básico, em articulação com os demais órgãos governamentais e municipais da região.

VIII - elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde do Município;

IX - implementação do sistema de informação de saúde;

X - auxílio no combate ao câncer, priorizando a assistência materno-infantil;

XI - divulgação de informações de saúde e sua utilização pelo usuário;

XII - acompanhamento, avaliação, divulgação dos indicadores de saúde e de morbi-mortalidade, no âmbito do Município;

XIII - execução dos programas e projetos estratégicos para o atendimento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, bem como de situações emergenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

XIV - apresentar em seus quadros, recursos humanos que permitam a formação das equipes multiprofissionais provendo a capacitação, aprimoramento e reciclagem dos mesmos;

XV - organização da assistência à saúde, com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização;

XVI - garantia pelo Município, através de sua rede de saúde pública ou em convênio com o Estado e/ou a União, o atendimento à prática de abortagem legalmente prevista pela legislação federal, de acordo com as normas vigentes;

XVII - complementação das normas referentes às relações com o setor privado e serviços públicos, e celebração de contratos e convênios privados e públicos;

XVIII - controle e fiscalização de qualquer atividade ou serviço que envolva risco à saúde, à segurança ou ao bem estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, bem como ao ambiente natural;

XIX - regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos e suplementares de saúde e de serviço social;

XX - acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

XXI - desenvolvimento de ações específicas de prevenção e manutenção de serviços públicos de atendimento especializado e gratuito para crianças, adolescentes e idosos, portadores de necessidades especiais;

XXII - criação de programas e serviços públicos gratuitos, destinados ao atendimento especializado e integral de pessoas dependentes de álcool, entorpecentes ou drogas que gerem dependência;

XXIII - fornecimento de recursos educacionais que assegurem o exercício do direito ao planejamento familiar, facilitando o acesso à informações e a métodos contraceptivos, bem como a livre decisão da mulher, do homem ou do casal, tanto para exercer a procriação como para evitá-la;

XXIV - estabelecimento de normas, critérios e padrões de coleta, processamento, armazenamento e transfusão de sangue humano e seus derivados, garantindo a qualidade desses produtos durante todo o processo, vedada qualquer tipo de comercialização, estimulando a doação e proporcionando informações e acompanhamento aos doadores;

XXV - estímulo à formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente.

Art. 172. Fica expressamente vedada, conforme legislação federal, no serviço de saúde, no âmbito do Município, qualquer experimentação de substâncias,



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

drogas ou meios anticoncepcionais que atentem contra a saúde, ou que não sejam de pleno conhecimento do usuário, ou ainda que não sofram a fiscalização do Poder Executivo e dos órgãos representativos da população.

Art. 173. Será garantido pelo Município, através de sua rede de saúde pública ou em convênio com o Estado e/ou a União, o atendimento à prática de abortagem legalmente prevista pela legislação federal, de acordo com as normas vigentes.

Art. 174. O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos orçamentários do Município, além dos provenientes de outras fontes que vierem a incorporar o SUS.

§ 1º O conjunto dos recursos destinados à ações e serviços de saúde do Município, constitui o Fundo Municipal de Saúde, na forma da Lei.

§ 2º O montante das despesas com saúde não será inferior a dez por cento das despesas globais do orçamento anual do Município, excluídas do cálculo as transferências da União e do Estado referentes ao Sistema Único de Saúde.

Art. 175. Revogado.

Art. 176. Na gestão do Sistema Único de Saúde, o gerenciamento dos serviços de saúde deve seguir critérios de compromissos com o caráter público desses



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

serviços e da eficácia em seu desempenho.

§ 1º A avaliação será feita pelos órgãos colegiados deliberativos.

§ 2º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia, ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Art. 177. O Município poderá realizar convênios com instituições de ensino para participação dos alunos em atividades curriculares e extracurriculares, visando à prestação de assistência preventiva e curativa à população, conforme dispuser a lei.

Art. 178. O órgão que integrar o Sistema Único de Saúde em nível municipal deverá criar setor específico para tratar da saúde ocupacional dos trabalhadores, ficando responsável pelo cadastramento e fiscalização de instalações comerciais, industriais e de serviços que envolvam risco à saúde ocupacional do trabalhador, conforme regulamentação da lei municipal.

Art. 179. Ao Município, na forma da lei, compete supletivamente estabelecer condições que estimulem a doação de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, vedada a sua comercialização.

Art. 180. Ficam criadas, no âmbito do Município, duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo, de orientação e fiscalização: a Conferência e o Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Municipal de Saúde, de acordo com a legislação municipal.

Art. 181. Todo o hospital ou clínica credenciada pelo Sistema Único de Saúde deverá colocar à disposição do público todos os serviços existentes em seu corpo clínico ou em sua estrutura funcional, não sendo permitido qualquer tipo de cobrança pela prestação de serviço que, a critério do Conselho Municipal de Saúde, implicará o descredenciamento ou não credenciamento da instituição.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA EDUCACIONAL Seção I DA EDUCAÇÃO

Art. 182. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 183. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Art. 184. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 185. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 186. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 187. O Município aplicará vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 188. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 189. A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação.

Art. 190. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 1º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 2º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 191. O Município organizará em regime de colaboração seu sistema de ensino.

§ 1º O Município, em colaboração com o Estado, promoverá:

I - política de formação profissional na área da educação;

II - cursos de atualização e aperfeiçoamento aos seus professores e especialistas na área em que houver necessidades;

III - política especial para formação, a nível médio, de professores para séries iniciais do ensino fundamental.

§ 2º Para consecução do previsto nos incisos I e II, o Município poderá celebrar convênios com instituições.

§ 3º O estágio decorrente da formação referida no inciso III será remunerada na forma da lei.

Art. 192. Revogado.

Art. 193. Revogado.

Art. 194. Revogado.

Art. 195. Revogado.

Art. 196. Revogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 197. Revogado.

Art. 198. Revogado.

CAPÍTULO V POLÍTICA RURAL E MEIO AMBIENTE Seção I DA POLÍTICA AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA

Art. 199. Nos limites de sua competência, o Município definirá sua política agrícola própria, voltada às condições e potencialidade específicas do setor agropecuário local.

§ 1º Será objetivo da política agrícola o conjunto de instrumentos e medidas que promovam e operacionalizem, de forma racional, o desenvolvimento harmônico do setor agropecuário, especialmente o de pequena propriedade e, ainda:

I - incentivo ao cooperativismo, associativismo e sindicalismo;

II - proteção ao meio ambiente;

III - assistência técnica e extensão rural direcionada prioritariamente aos pequenos produtores, tendo em vista a redução de custos de produção;

IV - fomento e incentivo à implantação de custos de produção;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

- V - comercialização direta entre os produtores e consumidores;
- VI - implantação de cinturões verdes nas periferias urbanas;
- VII - produção de alimentos de primeira necessidade para o abastecimento da população local;
- VIII - programas de eletrificação, telefonia e irrigação rural;
- IX - incentivo às agroindústrias;
- X - melhoramento zootécnico dos plantéis do Município;
- XI - preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos de incentivos fiscais e públicos;
- XII - programa de produção de insumos biológicos e aproveitamento de resíduos orgânicos;
- XIII - habitação, educação e saneamento no meio rural;
- XIV - promoção de feiras agropecuárias;
- XV - pesquisa agropecuária;
- XVI - desenvolvimento de propriedade em todas suas potencialidades a partir da vocação e capacidade do uso do solo, levando em conta a proteção do meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

XVII - priorizar programas de abastecimento popular;

XVIII - garantir a utilização racional dos recursos naturais;

XIX - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor ou trabalhador rural condições de trabalho, mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e melhoria do padrão de vida da família rural.

§ 2º O Município completará, através de convênios, ou com recursos orçamentários próprios, ou serviço oficial de competência da União e do Estado, de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, garantindo o atendimento aos pequenos produtores que trabalharem em regime de economia familiar e aos assalariados rurais.

§ 3º Para a compatibilização das políticas a que alude este artigo, será criado por lei fundo municipal ao desenvolvimento dos pequenos estabelecimentos rurais, com recursos orçamentários do Município e os provenientes, por convênios, da União e do Estado destinados ao financiamento do programas oficiais de apoio às atividades agropecuárias.

Art. 200. No planejamento da política agrícola municipal, a partir de planos plurianuais de desenvolvimento, bem como na sua execução, terão participação todos os segmentos ligados ao setor, como: cooperativas, órgão de assistência técnica, pesquisa e extensão rural, sindicatos, produtores e trabalhadores rurais que



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

constituirão, em caráter definitivo e deliberativo, no Conselho de Desenvolvimento Agropecuário e de Defesa do Meio Ambiente e órgão de armazenamento.

Art. 201. São atribuições prioritárias do setor de fomento e desenvolvimento agropecuário:

I - executar os planos plurianuais de desenvolvimento agropecuário e meio ambiente;

II - manter um centro de apoio, treinamento e difusão de tecnologias alternativas para a pequena propriedade rural, inclusive pesquisa;

III - manter um viveiro com mudas de árvores nativas, exóticas, ornamentais e frutíferas.

Art. 202. Todos os órgãos de assistência técnica e extensão rural que atuarem no âmbito do Município deverão trabalhar em consonância com as normas de desenvolvimento agropecuário e de defesa do meio ambiente, estabelecidos pela Lei Orgânica, ou em lei que venha a completá-la.

Art. 203. O Poder Executivo Municipal se comprometerá a auxiliar, com máquinas e equipamentos próprios ou por convênio, projetos que visem ao desenvolvimento ao setor agropecuário e à defesa do meio ambiente.

Art. 204. No que se refere à política fundiária, o poder público municipal se integrará com os órgãos federais e



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

estaduais para desenvolver atividades para afins, incluindo-se o processo de assentamento de famílias rurais.

Art. 205. O Poder Público Municipal organizará mecanismo de cadastramento para verificação e identificação em sua base territorial, do número dos agricultores existentes e quais suas reais necessidades e condições de vida.

Art. 206. Na execução da política agrária, o Município priorizará seu apoio às formas cooperativas, associativas ou comunitárias.

Seção II DO MEIO AMBIENTE

Art. 207. Todos têm direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, cumprindo ao poder público municipal e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Parágrafo único. O direito ao ambiente saudável estende-se ao ambiente de trabalho, ficando o Município obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental.

Art. 208. É dever do poder público elaborar e implantar, através de lei, um plano municipal de meio ambiente e recursos naturais que contemple a necessidade de conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnósticos de sua utilização e



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento.

Art. 209. Cabe ao poder público, através de seus órgãos de administração direta, indireta e fundacional:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

II - preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico no âmbito municipal e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação genética;

III - definir e implantar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município a serem protegidos, sendo a alteração e supressão, inclusive dos já existentes, permitida somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, ficando mantidas as unidades de conservação atualmente existentes;

IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obras ou de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade, garantidas audiências públicas, na forma da lei;

V - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

VI - proteger a flora e a fauna, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VIII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

IX - definir o uso e ocupação do solo, subsolo e águas, através de planejamento que englobe diagnósticos, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com participação popular e socialmente negociadas, respeitando a conservação da qualidade ambiental;

X - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XI - controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e para o meio ambiente natural e de



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;

XII - requisitar a realização periódica de auditorias nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes, nas instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população afetada;

XIII - estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinestésicos e cumulativos da exposição às fontes de poluição, incluída a absorção de substâncias químicas através da alimentação;

XIV - garantir o amplo acesso dos interessados a informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental e, em particular, aos resultados das monitoragens e das auditorias a que se refere o inciso XII, deste artigo;

XV - informar sistemática e amplamente a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, na água e nos alimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

XVI - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XVII - incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

XVIII - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;

XIX - vedar a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitarem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente natural de trabalho;

XX - recuperar a vegetação em áreas urbanas, segundo critérios definidos em lei;

XXI - discriminar por lei:

a) as áreas e as atividades de significativa potencialidade de degradação;

b) os critérios para os estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental;

c) o licenciamento de obras causadoras de impacto ambiental, obedecendo sucessivamente aos seguintes estágios: licença prévia, licença para instalação e licença para funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

d) as penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento, e a recuperação de área de degradação segundo os critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes;

e) os critérios que nortearão a existência de recuperação ou reabilitação das áreas sujeitas as atividades de mineração.

XXII - exigir o inventário das condições ambientais das áreas sob ameaça de degradação ou já degradadas.

Art. 210. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

Art. 211. É obrigatória a recuperação da vegetação nativa nas áreas protegidas por lei e todo proprietário que não respeitar restrições ao desmatamento deverá recuperá-lo.

Art. 212. É proibida a instalação de reatores nucleares, com exceção daqueles destinados à pesquisa científica e ao uso terapêutico, cuja localização e especificação serão definidas em lei complementar.

Art. 213. O poder público municipal manterá obrigatoriamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo e deliberativo, composto paritariamente por representantes do poder público, entidades ambientalistas e representantes da



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

sociedade civil que, entre outras atribuições definidas em lei, deverá:

I - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique impacto ambiental;

II - solicitar, por um terço dos seus membros, referendo.

§ 1º Para o julgamento de projetos a que se refere o inciso I deste artigo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente realizará audiências públicas obrigatórias, em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida.

§ 2º As populações atingidas gravemente pelo impacto ambiental dos projetos referidos no inciso I, deverão ser consultadas obrigatoriamente através de referendo.

Art. 214. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas nos casos de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de restaurar os danos causados.

Art. 215. Nos serviços públicos prestados pelo Município e na sua concessão, permissão ou renovação, deverá ser avaliado o serviço e seu impacto ambiental.

Parágrafo único. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão, no caso de reincidência da infração.

Art. 216. Aquele que utilizar os recursos ambientais fica obrigado, na forma da lei, a realizar programas de monitoragem a serem estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 217. Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e os das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais serão destinados a um fundo gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da lei.

Art. 218. São áreas de proteção permanente, sem prejuízo da legislação federal:

I - as áreas de proteção das nascentes de rios;

II - as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;

III - as paisagens notáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

TÍTULO IX DO ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º Revogado.

Art. 2º Revogado.

Art. 3º Revogado.

Art. 4º Revogado.

Art. 5º Revogado.

Art. 6º Revogado.

Art. 7º Revogado.

*Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Hulha Negra,
em 10 de Março de 2011*

Vereador Marcus Roberto Mielke Leitzke
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DE VEREADORES**



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

ÍNDICE DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

TÍTULO I – Das Disposições Iniciais.....	130
CAPÍTULO I – DA SEDE.....	130
CAPÍTULO II – DA LEGISLATURA.....	131
Seção I – DA SESSÃO PREPARATÓRIA E DE INSTALAÇÃO..	131
CAPÍTULO III – DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL.....	135
CAPÍTULO IV – DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA.....	135
TÍTULO II – Dos Vereadores.....	136
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES.....	136
CAPÍTULO II – DA VACÂNCIA.....	138
CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....	140
CAPÍTULO IV – DAS FALTAS E DAS LICENÇAS.....	141
CAPÍTULO V – DOS LÍDERES.....	143
TÍTULO III – Da Mesa Diretora.....	145
CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DA MESA.....	145
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA.....	146
Seção I – DO PRESIDENTE.....	149
Seção II – DO VICE-PRESIDENTE.....	154
Seção III – DO PRIMEIRO SECRETÁRIO.....	154
Seção IV – DO SEGUNDO SECRETÁRIO.....	155
CAPÍTULO III – DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA.....	155
TÍTULO IV – Das Comissões.....	157
CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO.....	157
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	158
Seção I – DO NÚMERO E DA CONSTITUIÇÃO.....	158
Seção II – DA COMPETÊNCIA.....	159
Seção III – DAS REUNIÕES.....	164
Seção IV – DOS TRABALHOS.....	166
Seção V – DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NA COMISSÃO.....	170
CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	172
Seção I – DA COMISSÃO REPRESENTATIVA.....	172



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Seção II – DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	174
Seção III – DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.....	174
Seção IV – DAS COMISSÕES PROCESSANTES.....	177
CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES EXTERNAS.....	178
TÍTULO V – Das Sessões.....	179
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	179
CAPÍTULO II – DO QUORUM.....	181
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	183
Seção I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	183
Seção II – DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA.....	183
Seção III – DAS INSCRIÇÕES.....	184
Seção IV – DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS.....	185
Seção V – DO APARTE.....	186
Seção VI – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO.....	187
Seção VII – DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO.....	188
CAPÍTULO IV – DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	188
CAPÍTULO V – DA SESSÃO SOLENE.....	189
CAPÍTULO VI – DA SESSÃO ESPECIAL.....	190
CAPÍTULO VII – DA ATA DA SESSÃO.....	191
TÍTULO VI – Do Processo Legislativo.....	192
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	192
CAPÍTULO II – DA ORDEM DO DIA.....	196
CAPÍTULO III – DA DISCUSSÃO.....	198
Seção I – PEDIDO DE VISTAS.....	200
CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO.....	201
Seção I – DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.....	204
Seção II – DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO.....	205
CAPÍTULO V – DOS ATOS PREJUDICADOS.....	205
CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS DE LEI.....	206
CAPÍTULO VII – DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO.....	206
CAPÍTULO VIII – DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....	207
CAPÍTULO IX – DAS INDICAÇÕES.....	208
CAPÍTULO X – DAS MOÇÕES.....	208



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CAPÍTULO XI – DOS REQUERIMENTOS.....	209
CAPÍTULO XII – DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS.....	212
CAPÍTULO XIII – DA REDAÇÃO FINAL.....	213
CAPÍTULO XIV – DOS AUTÓGRAFOS.....	214
CAPÍTULO XV – DO REGIME DE URGÊNCIA.....	214
CAPÍTULO XVI – DO REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.....	215
TÍTULO VII – Dos Procedimentos Especiais.....	216
CAPÍTULO I – DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO.....	216
CAPÍTULO II – DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL.....	217
CAPÍTULO III – DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....	218
CAPÍTULO IV – DA EMENDA À LEI ORGÂNICA.....	219
CAPÍTULO V – DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL.....	220
CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO.....	221
Seção I – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE EXERCÍCIO..	221
CAPÍTULO VII – DA CONCESSÃO DE HONRARIAS E TÍTULOS.....	224
CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	225
CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	228
CAPÍTULO X – DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO.....	229
CAPÍTULO XI – DA LICENÇA DO PREFEITO.....	229
CAPÍTULO XII – DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.....	230
TÍTULO VIII – Da Fiscalização.....	230
CAPÍTULO I – DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO.....	230
CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	231
CAPÍTULO III – DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO.....	232
CAPÍTULO IV – DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO A ÓRGÃOS ESTADUAIS.....	233



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

TÍTULO IX – Da Participação Popular.....	233
CAPÍTULO I – DA INICIATIVA POPULAR.....	233
CAPÍTULO II – DA TRIBUNA DO POVO.....	235
CAPÍTULO III – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	235
TÍTULO X – Da Interpretação e Observância do Regimento.....	237
CAPÍTULO I – DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	237
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS.....	239
TÍTULO XI – Das Disposições Finais.....	239
 ANEXOS.....	 241



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

RESOLUÇÃO N. 001, de 10 de março de 2011

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hulha Negra.

O Presidente da Câmara Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º As funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal de Hulha Negra, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento, obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§ 1º A Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 3º A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais.

Seção I DA SESSÃO PREPARATÓRIA E DE INSTALAÇÃO

Art. 4º Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no último dia útil da legislatura anterior, sob a Presidência do mais votado, na sala do Plenário, às 16 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

§ 1º Aberto os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2º Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 4º Após a sessão preparatória, no primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, para dar posse aos seus membros, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 5º Os trabalhos da Sessão de Instalação que trata este artigo serão dirigidos sob a Presidência do mais idoso membro da Mesa anterior, que tenha sido reeleito, ou na sua falta, o mais votado dos presentes à Câmara Municipal.

§ 6º Aberta a Sessão, o Presidente convidará um Vereador para exercer a função de Secretário, e dirigirá os trabalhos com a seguinte ordem:

I – entrega à Mesa do diploma dos Vereadores presentes;

II – prestação do compromisso legal dos Vereadores;

III – posse dos Vereadores;

IV – eleição e posse dos membros da Mesa, na forma disposta neste Regimento Interno;

V – entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de seus diplomas;

VI – prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

VII – posse do Prefeito de Vice-Prefeito;

VIII – palavra a um Vereador de cada bancada, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, respectivamente;

IX – indicação dos líderes da bancadas; e

X – indicação dos membros da Comissão Representativa, e das Comissões Permanentes.

Art. 5º Iniciados os trabalhos, será prestado compromisso de que trata o inciso II do § 6º do artigo 4º, pelo Presidente, de pé, da seguinte forma: *“Prometo cumprir, manter e defender a Constituição, a Lei Orgânica e as Leis presentes e futuras, que vir a aprovar, com competência e honestidade, sob a proteção de Deus e na observância do sagrado compromisso de defender os direitos e instituir os deveres do cidadão para o bem coletivo, inspirado sempre no patriotismo, na igualdade e na justiça”*, efetuando, logo após, a chamada nominal de cada Vereador, o qual, também de pé, dirá: *“Assim o Prometo”*.

§ 1º Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: *“Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso”*.

§ 2º O compromisso será lavrado em livro próprio, com o respectivo termo de posse e declaração de bens, que será assinado por todos os Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 3º O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação prevista no artigo 4º, poderá fazê-lo em até trinta dias.

§ 4º Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo por justo motivo acatado pelo Plenário, deixar de tomar posse no prazo do § 3º deste artigo.

Art. 6º O compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito será realizado pelo Presidente eleito que realizará a leitura do seguinte juramento: *“Prometo cumprir, manter e defender a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo com competência e honestidade sob a proteção de Deus e os ditames do patriotismo, da lealdade, da igualdade e da justiça”*, efetuando logo após a chamada nominal do Prefeito e do Vice-Prefeito que responderão: *“Assim o prometo”*.

Parágrafo único. Prestado compromisso, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: *“Declaro empossado nos cargos de Prefeito o Senhor (citar o nome) e de Vice-Prefeito o Senhor (citar o nome)”*.

Art. 7º Logo após a posse dos Vereadores será realizada a eleição da Mesa Diretora de que trata o inciso IV do § 6º do artigo 4º, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não puder ser realizada a eleição da Mesa na forma prevista neste artigo, a Mesa Provisória ficará responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

convocação dos Vereadores para a realização da eleição, com interstício de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 8º A Sessão Legislativa Anual compreenderá o período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As Sessões Plenárias marcadas para as datas de início ou término do período legislativo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 9º A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal ou da Presidência, por sua iniciativa, da Comissão Representativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º A convocação da Câmara, pelo Prefeito Municipal, somente poderá ocorrer durante o recesso parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 2º A Sessão Legislativa Extraordinária, resultante nas sessões plenárias extraordinárias, será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal ou escrita, por qualquer meio disponível.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I – comparecer, na hora regimental e nos dias designados, nas sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa em caso de ausência, nos termos do § 1º do artigo 17;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando posse nas reuniões das Comissões a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI – comunicar à Mesa a sua ausência do Município durante o período de recesso parlamentar, especificando com dados que permitam sua localização;

VII – comparecer nas sessões e nas reuniões devidamente trajado.

Art. 12. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos em legislação própria:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III – perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

IV – uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V – desrespeito à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI – comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 13. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – outras situações de cassação ou extinção do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 14. A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei 201/67.

Parágrafo único. Assegurada a ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 15. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia de maneira tácita:

I – a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;

III – deixar de comparecer às sessões plenárias ordinárias e sessões plenárias extraordinárias, que correspondam a terça parte da sessão legislativa ordinária, realizadas em cada sessão legislativa anual, salvo licença concedida ou falta justificada.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em sessão plenária pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 16. A Mesa convocará, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o suplente de Vereador nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – licenças;

III – investidura do Presidente da Câmara nas funções de chefe do Executivo Municipal, caso seja realizada sessão plenária durante o período da investidura.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua convocação, à Mesa que convocará o suplente imediato.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos do inciso II deste artigo, ou ter requerimento deferido pela Mesa, baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de 30 (trinta) dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º O suplente tomará posse perante o Plenário, em sessão plenária ordinária ou extraordinária, exceto em



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

períodos de recesso, quando ela se dará perante a Comissão Representativa.

§ 4º O suplente investido no mandato de Vereador disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargo na Presidência da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias.

§ 1º Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, falecimento de cônjuge e parente até terceiro grau, desempenho de missões oficiais da Câmara ou outras situações, devidamente deliberadas pelo Plenário, mediante requerimento encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias, e aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º O comparecimento do Vereador nas sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia, presença durante as chamadas e a participação nas votações das matérias constantes na Ordem do Dia.

Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por doença, devidamente comprovada;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

II – para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, por prazo inferior a cento e vinte dias por sessão legislativa anual;

III – para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal;

IV – para a investidura no cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente.

V – nas licenças previstas na forma constitucional.

§ 1º Os pedidos de licenças serão feitos pelo Vereador, em requerimento escrito à Mesa, encaminhando para deliberação do Plenário.

§ 2º Encontrando-se o Vereador impossibilitado de subscrever o requerimento, física ou mentalmente, poderá fazê-lo o respectivo assessor, instruindo-o com atestado médico.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 4º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art. 19. Os líderes são os porta-vozes das bancadas e do Executivo Municipal junto à Câmara.

§ 1º Cada bancada terá um vice-líder.

§ 2º Compete ao vice-líder substituir o líder na sua ausência, falta ou impedimento deste.

§ 3º As bancadas indicarão à Presidência da Câmara, por escrito, os líderes e vice-líderes.

§ 4º Somente haverá líder caso exista dois ou mais Vereadores do mesmo partido.

§ 5º É permitido a formação de bloco parlamentar havendo Vereadores de partidos distintos.

Art. 20. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para ser líder do Governo, cabendo-lhe:

I – discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;

II – encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

III – retirar da Ordem do Dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo;

IV – exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 21. Compete ao líder de bancada:

I – orientar e representar as respectivas bancadas;

II – indicar os membros de seu partido para integrarem as comissões permanentes e temporárias;

III – participar das reuniões convocadas pela Presidência;

IV – requerer urgência para proposições em tramitação;

V – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o prazo para indicação pelo líder de bancada será de 5 (cinco) dias, findo o qual o Presidente da Câmara deverá fazê-lo, de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

TÍTULO III

Da Mesa Diretora

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 22. A eleição da Mesa na Sessão de Instalação de que trata o inciso IV do § 6º do artigo 4º deste Regimento Interno far-se-á por votação aberta, observados os seguintes requisitos:

- I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – chamada nominal dos Vereadores, para votação;
- III – obtenção do resultado por maioria simples dos votos;
- IV – escolha do candidato mais votado nas eleições, no caso de empate;
- V – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;
- VI – posse automática dos eleitos após a proclamação do resultado.

Art. 23. A eleição para a renovação da Mesa, para as sessões legislativas seguintes, realizar-se-á na última sessão plenária ordinária do mês de dezembro, observado, no que couber, ao disposto no artigo 22.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Parágrafo único. A posse dos eleitos de que trata este artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à realização da eleição.

Art. 24. O mandato da Mesa será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 25. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro e Segundo Secretário.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência e impedimentos.

§ 3º No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário e na impossibilidade deste o Segundo Secretário.

§ 4º Caso o Segundo Secretário encontrar-se igualmente impedido ou ausente, assumirá o Vereador mais votado.

§ 5º Nenhum membro da Mesa presente à Sessão Plenária poderá deixar sua cadeira sem que a faça ocupar por substituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 6º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal.

§ 7º No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição, nos termos do artigo 22 deste Regimento Interno.

Art. 26. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará na sessão ordinária subsequente.

Art. 27. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão plenária.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 28. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 29. Compete à Mesa as seguintes atribuições:

I – administrar a Câmara de Vereadores;

II – propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração das respectivas remunerações;

III – expedir os atos referentes ao pessoal, podendo quanto a estes, delegar competência ao Diretor Geral;

IV – organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;

V – conceder licença não remunerada;

VI – designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

VII – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

VIII – promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;

IX – dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista em lei;

X – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em lei;

XI – editar Resoluções de Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna;

XII – exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento.

Parágrafo único. A Mesa reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

Seção I DO PRESIDENTE

Art. 30. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades do Plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre matéria vencida; ou faltar com a consideração devida à Câmara, a qualquer de seus membros, ou aos poderes constituídos e seus titulares. Em caso de insistência, cassar-lhe-á a palavra;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- g) determinar a verificação de *quorum* a qualquer momento da sessão;
- h) resolver sobre qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- i) votar quando houver empate, quando a matéria exigir *quorum* de dois terços e nas votações secretas; e
- j) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

II – quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;
- b) autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições que tenham sido aprovadas;
- g) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, quando os projetos de sua autoria forem rejeitados;
- h) promulgar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções; e
- i) indeferir de plano a tramitação de proposições de acordo com este Regimento.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

- a) superintender os serviços da Câmara praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser do serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) apresentar, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

§ 2º Compete, ainda ao Presidente:

I – designar, indicados os líderes, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;

II – designar os membros de Comissão de Representação Externa;

III – reunir a Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

IV – representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;

V – convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

VI – promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;

VII – executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;

VIII – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IX – dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;

X – licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

XI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XII – substituir o Prefeito em seu impedimento; e

XIII – assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 3º Quando cabível, e com observância de disposições legais, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 31. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 32. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze dias), o Vice-Presidente ficará investido nas funções da presidência de forma automática, até o retorno do titular.

Seção II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;

II – promulgar leis nas hipóteses da Lei Orgânica do Município.

Seção III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 34. São atribuições do Primeiro Secretário:

I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

II – assinar com o Presidente as Resoluções e Portarias da Câmara;

III – proceder a leitura de toda a matéria do Expediente;

IV – ler resumidamente ou por extenso a matéria constante do Expediente ou da Ordem do Dia;

V – fiscalizar a redação das atas;

VI – delegar, em todo ou em parte, os poderes acima enumerados, ao Segundo Secretário, com o conhecimento do Presidente.

Seção IV DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 35. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou afastamentos ou por delegação.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 36. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por servidores do Município ou por entidade contratada, habilitada a prestação de tal serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 37. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

§ 2º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

Art. 38. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 39. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

TÍTULO IV

Das Comissões

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 40. As Comissões são os órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.

Art. 41. As Comissões são permanentes, temporárias ou externas.

§ 1º As Comissões Permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara.

§ 2º As Comissões Temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara, no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.

§ 3º As Comissões Externas são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que

deva comparecer e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

Art. 42. Na constituição das Comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 1º Na constituição de cada Comissão Permanente será levada em consideração a especialização de cada Vereador.

§ 2º É assegurada a participação de todos os partidos políticos com assento na Casa Legislativa de, no mínimo, em uma Comissão Permanente.

Art. 43. As Comissões terão um Presidente e um Relator, eleitos por seus membros, em reunião presidida pelo mais idoso.

§ 1º Enquanto não for eleito o Presidente da Comissão, exercerá a presidência o mais idoso de seus membros.

§ 2º Cada Comissão terá um livro especial para redação de suas atas e um livro para controle de presenças.

§ 3º As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES Seção I DO NÚMERO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 44. As Comissões Permanentes são em número de três:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

II – Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

III – Comissão de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana e Rural.

Art. 45. As Comissões Permanentes compõem-se de três membros cada uma, indicados pelos líderes de bancada.

§ 1º O período de exercício dos membros das Comissões Permanentes é de uma sessão legislativa.

§ 2º Na licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo substituto indicado pelo líder da bancada a que pertence o titular, sempre que possível.

Seção II DA COMPETÊNCIA

Art. 46. É da competência das Comissões Permanentes:

I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) opinar sobre:

1 – constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;

2 – emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

3 – matérias relacionadas com servidor público;

4 – denominação de bens públicos;

b) sugerir medidas:

1 – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

2 – para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

d) opinar sobre matéria que necessite parecer especial quanto ao mérito:

1 – assistência social;

2 – educação;

3 – saúde;

4 – cultura;

5 – desporto;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

6 – assuntos relacionados com a área social;

e) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência;

f) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação:

a) opinar sobre:

1 – a admissibilidade da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

2 – as emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

3 – o projeto de lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

4 – abertura de créditos adicionais;

5 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;

6 – prestação de contas do Prefeito Municipal;

b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

III - Comissão de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Infra Estrutura Urbana e Rural:

a) opinar sobre:

1 – meio ambiente;

2 – plano diretor;

3 – loteamento urbano;

4 – uso e ocupação do solo;

5 – posturas municipais;

6 – turismo;

7 – extrativismo mineral, vegetal e animal;

8 – agropecuária, plantio, hortifrutigranjeiros e desenvolvimento sustentável rural;

9 – indústria;

10 – comércio;

11 – sistema viário do Município e estradas vicinais;

12 – obras públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência;

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á com antecedência das demais Comissões, salvo em relação aos projetos do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual.

Art. 47. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

I – receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;

II – propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;

III – formular projetos de lei delas decorrentes;

IV – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

V – sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos, em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

VI – mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;

VII – solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município;

VIII – requisitar informações sobre matérias em exame;

IX – solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

Seção III DAS REUNIÕES

Art. 48. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, em dia e horário definidos, salvo não havendo proposição em tramitação.

§ 1º Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação escrita do Presidente da Comissão.

§ 2º As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

Art. 49. As reuniões das Comissões são públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 50. Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém, somente seus membros terão direito a voto.

Art. 51. As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, no livro competente, dela constando:

I – hora e local da reunião;

II – nome dos Vereadores presentes;

III – resumo do expediente;

IV – relação da matéria distribuída, por assunto e Relator;

V – súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. No início de cada reunião será lida a ata da sessão anterior.

Art. 52. Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

§ 1º Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 2º Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Comissão requererá ao líder de partido que indique outro parlamentar para substituí-lo, sempre que possível.

§ 3º Faltando o Vereador titular, será indicado integrante pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitada a proporcionalidade partidária sempre que possível.

Seção IV DOS TRABALHOS

Art. 53. As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros e, no caso de empate, o Presidente da Câmara Municipal indicará Vereador para fazer as vezes de integrante, para elaboração de parecer como relator e desempate.

Art. 54. Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura sumária do expediente;

III – distribuição da matéria, ao Relator, pela Presidência;

IV – leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

V – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 55. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo 15 (quinze) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente.

§ 1º Dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da proposição na Comissão, o Presidente da Comissão distribuirá cópia do processo, devendo ser entregue, por carga, ao respectivo Relator.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias, a contar da distribuição, para concluir o relato, podendo prorrogar por 48 (quarenta e oito) horas, por uma única vez.

§ 3º Vencidos os prazos de que trata o § 2º, o Presidente da Comissão nomeará novo Relator para no prazo de 72 (setenta e duas) horas dar o relato.

§ 4º Caso a Comissão não tenha se manifestado no prazo de que trata o *caput* deste artigo, a Mesa avocará o projeto de lei para, no prazo de 5 (cinco) dias elaborar o respectivo parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 5º Se houver necessidade de diligências externas, o prazo do Relator começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas.

§ 6º Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, poderão ter o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por mais tempo, a critério da Câmara, por solicitação da Comissão.

Art. 56. Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1º Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e aprovados nas Comissões, mediante a assinatura de seus membros.

§ 2º O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo Relator.

§ 3º No cômputo dos votos, nas Comissões, consideram-se:

I – a favor;

II – contra, os votos vencidos.

§ 4º Em qualquer hipótese de voto, o Vereador poderá apresentar a justificativa em separado.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 5º Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, ser-lhe-á dado o prazo de 1 (um) dia para redigir novo parecer, de conformidade com a conclusão acertada.

§ 6º Concluído o parecer do relator, a Comissão deliberará sobre a matéria.

Art. 57. Se o parecer da Comissão competente concluir por substitutivo, far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

Parágrafo único. Entende-se por substitutivo a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

Art. 58. Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a discussão e votação do seu conteúdo no Plenário, salvo se o parecer for pela rejeição e concluir pelo arquivamento da proposição.

§ 1º Caso o Plenário acate a sugestão de arquivamento da Comissão, a matéria será imediatamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Caso o Plenário não acate a sugestão de arquivamento, a Mesa Diretora avocará o processo para si e dará o parecer no prazo de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 59. Ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, nenhuma matéria será submetida à apreciação do Plenário sem o parecer das respectivas Comissões competentes.

Art. 60. A nenhum Vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 61. É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a Vereadores, sobre matéria em andamento nas Comissões, exceto quando tiver ordem expressa do Presidente da Comissão.

Art. 62. O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

Seção V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NA COMISSÃO

Art. 63. As vagas das Comissões verificar-se-ão com a renúncia manifestada por escrito, perda da função ou falta não justificada por três reuniões consecutivas.

§ 1º No caso de substituição dos membros das Comissões Permanentes, pelo não comparecimento sem



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

justificativa aceita pela Comissão, por mais de três reuniões consecutivas, caberá ao líder de bancada a indicação de outro membro da bancada, sempre que possível, não mais podendo participar de qualquer Comissão durante a respectiva sessão legislativa anual o Vereador faltoso.

§ 2º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 3º No caso de vacância por renúncia ou perda da função, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto definitivo ou temporário, mediante indicação do líder da bancada a que pertença o lugar, sempre que possível.

§ 4º Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador a nomeação para compor a vaga na Comissão será por indicação do líder da bancada, sempre que possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 64. As Comissões Temporárias são:

I – representativa;

II – especiais;

III – de inquérito;

IV – processantes.

§ 1º As Comissões Temporárias criadas para estudos especializados ou para investigações terão duração prefixada pelas resoluções que as originarem.

§ 2º A composição das Comissões Temporárias será definida na resolução referida no § 1º, mediante indicação, assegurado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão Representativa que tem sua origem e fins previstos neste Regimento Interno.

Seção I DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 65. A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara de Vereadores e será composta por um representante titular de cada bancada com assento



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

na Casa Legislativa indicado pelo respectivo líder, sempre que possível.

§ 1º O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º A Comissão Representativa será constituída após as realizações das eleições da Mesa Diretora e instaladas automaticamente no período de recesso parlamentar.

§ 3º As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões Plenárias da Câmara e serão realizadas semanalmente em dias úteis, por ela determinado, desde que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 66. Compete à Comissão Representativa:

I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II – zelar pela observância da Lei Orgânica;

III – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

IV – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo único. A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.

Seção II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 67. As Comissões Especiais serão criadas mediante projeto de resolução, para estudo de matéria de relevância.

§ 1º Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

§ 2º O projeto de resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, devendo indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

§ 3º O projeto de resolução que se refere o § 2º deve ser distribuído à Comissão Permanente que tenha atribuição para opinar sobre o assunto, a fim de que se manifeste a respeito.

Seção III

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 68. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), que terão poderes de investigação próprios das



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e ao Tribunal de Contas para apurar a responsabilidade administrativa.

§ 1º Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na sessão plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de bancadas, observada a proporcionalidade partidária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O Presidente da CPI será o Vereador signatário da instalação, e em sua primeira reunião com seus membros, elegerá o seu Relator e elaborará uma resolução própria da Comissão, deliberando sobre datas de reuniões, prazos, oitiva de testemunhas e outros assuntos pertinentes aos seus trabalhos.

§ 3º No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo.

§ 4º Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar, à Mesa Diretora, os servidores da Câmara Municipal necessários



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 5º A CPI terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por até mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos seus trabalhos.

§ 6º Serão observados, de forma subsidiária, nos procedimentos de investigação realizados pela CPI, os princípios previstos no Código de Processo Penal.

§ 7º Não será constituída CPI enquanto outras duas estiverem em funcionamento.

Art. 69. Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito, além de outras previstas em lei, no exercício de suas atribuições:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Secretários do Município, tomar o depoimento de autoridades, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença;

II – intimar indiciados e testemunhas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal;

III – solicitar ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Processo Penal, em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação.

Art. 70. A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, conterà sugestões, alternativas ou cumulativamente, recomendações à autoridade administrativa competente, solicitação de abertura de Comissão Processante, nos termos deste Regimento Interno, solicitação de arquivamento ou

concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, a ser deliberado pelo Plenário.

Seção IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 71. As Comissões Processantes destinam-se:

I – à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II – à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo.

III – à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º As Comissões Processantes serão compostas por três membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, deste artigo, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 3º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 72. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem a concessão de diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

TÍTULO V

Das Sessões

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 73. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e *quorum* para funcionar.

§ 1º O local é a sala das sessões da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º *Quorum* é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações

Art. 107. As sessões da Câmara serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias, as realizadas fora dos dias ou do horário das ordinárias;

III – solenes; e

IV – especiais.

Art. 74. As sessões terão duração de até 4 (quatro) horas e serão públicas, sendo realizadas 4 (quatro) sessões mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 75. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de visitante.

Art. 76. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

I – falar de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário; e

III – dar aos Vereadores tratamento digno.

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

I – formulação de questão de ordem;

II – aparte; e

III – requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 77. Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao Plenário, a não ser expressamente



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

autorizado pelo Presidente, ou funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art. 78. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

Parágrafo único. É obrigatória a gravação em meio magnético ou virtual das sessões da Câmara Municipal na íntegra, em bom aparelho para fácil reprodução, que ficara a disposição dos Vereadores e cidadãos por 30 (trinta) dias, sendo que não poderá ser retirada do recinto da Câmara.

CAPÍTULO II DO QUORUM

Art. 79. *Quorum* é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

§ 1º É necessária a maioria absoluta dos membros para que a Câmara se reúna e delibere.

§ 2º Serão objetos de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

I – código de obras;

II – código de posturas;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

III – código tributário;

IV – plano diretor;

V – código do meio ambiente;

VI – regime jurídico;

VII – lei que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;

§ 3º São exigidos dois terços de votos para:

I – deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

II – deliberação do recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, pela prática de infração político-administrativa;

III – perda de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;

IV – alteração da Lei Orgânica.

Art. 80. A declaração de *quorum*, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de *quorum* para a votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente à parte variável da remuneração do dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS Seção I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81. A sessão ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.

§ 1º A abertura da sessão será seguida da chamada para verificação de *quorum*.

§ 2º Não havendo *quorum* suficiente, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, sendo descontado a parcela correspondente em lei do subsídio dos Vereadores ausentes.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Seção II DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 82. A sessão ordinária divide-se nas seguintes partes:

I – Pequeno Expediente: verificação de *quorum*, leitura livro religioso, leitura da ata da sessão anterior, leitura das correspondências, requerimentos, indicações e das proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

II – Grande Expediente: espaço de 5 (cinco) minutos, para cada um dos Vereadores, devendo o orador reportar-se somente à matéria apresentada no pequeno expediente com o tempo não superior a 3 (três) minutos para cada orador;

III – Intervalo: espaço de 15 (quinze) minutos livre, com possibilidade de supressão havendo deliberação plenária;

IV – Ordem do Dia: aberta com nova verificação de *quorum*, com presença da maioria absoluta, até esgotar-se a matéria ou terminar o prazo regimental da sessão, com as comunicações, discussões e oratórias; e

V – Explicações Pessoais: com 5 (cinco) minutos para cada orador, caso tenha disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão.

Parágrafo único. Esgotado o tempo constante no inciso I, se ainda houver papéis sobre a mesa, serão consignados em ata e encaminhados à tramitação regular.

Seção III DAS INSCRIÇÕES

Art. 83. As inscrições para o uso da palavra no Grande Expediente e na Ordem do Dia serão realizadas por ordem alfabética, mediante rodízio permanente em cada sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 84. A palavra concedida aos Vereadores mediante rodízio obedecerá, no que couber, as regras gerais para uso da tribuna.

Art. 85. O Vereador pode ceder sua inscrição no Grande Expediente ou nas comunicações a um colega, ou dela desistir e se ausente perderá a inscrição.

Parágrafo único. A cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 86. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

Seção IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 87. O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que divide a sessão ordinária:

I – 5 (cinco) minutos para questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II – 3 (três) minutos para discussão de matéria na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

III – 5 (cinco) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV – 5 (cinco) minutos para discussão de matéria da Ordem do Dia, quando autor, relator da proposição, líder ou líder de Governo em matérias de iniciativa do Prefeito;

V – 3 (três) minutos para aparte;

VI – 5 (cinco) minutos para explicação pessoal.

Parágrafo único. Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de 5 (cinco) minutos, e de 10 (dez) minutos para o autor, relator ou Líder de Governo, improrrogáveis.

Seção V DO APARTE

Art. 88. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria, pelo período de 3 (três) minutos, sem prejuízo do tempo do orador.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador, e no máximo em número de dois por orador.

§ 2º Não será registrado o aparte antiregimental.

Art. 89. É vedado o aparte:



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

I – ao Presidente;

II – paralelo ao discurso do orador;

III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV – em sustentação de recurso; e

V – quando o orador, antecipadamente, declarar que não o cederá.

Seção VI DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 90. A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitante ilustre;

III – ouvir comissão; e

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão, quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

Seção VII DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 91. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 2 (duas) horas, para discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único. A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que resta ao orador.

CAPÍTULO IV SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 92. A sessão extraordinária convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento do Vereador, aprovada em Plenário, destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

Art. 93. Na sessão extraordinária somente caberá discussão e votação da matéria que motivou a convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Parágrafo único. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 94. O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que a simples prorrogação da sessão não alcançar os seus objetivos.

§ 1º Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante protocolo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os requisitos do § 1º.

Art. 95. O Presidente também poderá convocar sessão plenária extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE

Art. 96. A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente de



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

comum acordo com as lideranças, o Prefeito, quando presentes, e os homenageados.

§ 1º A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º Na sessão solene será dispensada a leitura de ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração e sua realização poderá ser requerida por qualquer Vereador.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 97. A sessão especial destina-se:

I – ao recebimento do relatório do Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

III – a palestra relacionada com interesse público; e

IV – a outros fins considerados relevantes pela Mesa ou pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CAPÍTULO VII DA ATA DA SESSÃO

Art. 98. Ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente depois de aprovada em Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucinta, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que não a negará.

§ 3º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito que será submetido ao Plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo homologado na sessão ordinária seguinte.

§ 4º Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 99. Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será homologada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

TÍTULO VI

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

I – projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III – projeto de lei;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

V – indicação;

VI – moção;

VII – requerimento, nos casos previstos neste Regimento;

IX – emenda;

X – recurso.

§ 1º As proposições quanto à forma e redação deverão:



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

- I – principiar pelo número e data;
- II – conter ementa, sem preâmbulo;
- III – expressar o texto com clareza, através de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas;
- IV – ser assinado pelo autor; e
- V – estar acompanhado de exposição de motivos.

§ 2º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 101. A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – faça referência à lei, decreto, regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhado de sua transcrição;
- IV – faça menção à cláusula de contrato de concessão sem a sua transcrição por extenso;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

V – seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;

VI – seja antiregimental;

VII – seja apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste;

VIII – contrarie dispositivo das Constituições Federal ou Estadual ou da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 102. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará constituir e tramitar o processo.

Art. 103. O autor poderá requerer a retirada da proposição:



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for contrário; e

II – ao Plenário, se houver parecer favorável.

§ 1º O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa.

§ 2º A proposição que estiver na Ordem do Dia poderá ser retirada pelo Prefeito Municipal ou Líder de Governo.

Art. 104. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 105. A matéria constante em projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CAPÍTULO II DA ORDEM DO DIA

Art. 106. Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição, e será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I – votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer e nem de discussão;

II – requerimento de comissões;

III – requerimento de Vereador;

IV – redação Final;

V – veto;

VI – proposição de rito especial;

VII – matéria em regime de urgência;

VIII – projeto de lei do Executivo;

IX – projeto de lei do Legislativo;

X – projeto de Decreto Legislativo;

XI – projeto de Resolução;

XII – moção; e



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

XIII – outras matérias.

Parágrafo único. A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

I – dar posse a Vereador;

II – votar pedido de licença de Vereador;

III – dar preferência à aprovada pelo Plenário.

Art. 107. A preferência poderá ser alterada ou interrompida para dar posse a Vereador, retirada da Ordem do Dia ou em virtude de preferência a requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Os projetos de lei, em regime de urgência, cujo prazo de tramitação tenha se esgotado, bem como os vetos, cujo prazo de tramitação igualmente tenha se esgotado, sempre terão preferência de discussão e votação, sendo, nestes casos, inaplicável a possibilidade de inversão de preferência prevista no *caput*.

§ 2º A requerimento de Vereador, o Presidente de ofício determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

§ 3º Na Ordem do Dia, a matéria destinada à votação tem preferência à matéria em discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 108. A Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores 6 (seis) horas antes do início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 109. A requerimento da totalidade dos líderes de bancadas, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia.

Art. 110. A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Anunciada a Ordem do Dia, os Vereadores não devem abandonar o Plenário, sob pena de registro de ausência.

§ 2º A qualquer momento da Ordem do Dia, em que haja matéria para votação, o Presidente poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores, para verificação de *quorum*.

§ 3º Durante a Ordem do Dia só serão admitidas questões de ordem pertinentes à matéria em discussão.

CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO

Art. 111. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

trabalhos destinados aos rebates e a apresentação de emendas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 112. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 113. Após leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado em Plenário.

§ 2º Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa deste.

§ 3º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 114. Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à comissão para exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão para exame.

§ 2º Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver em seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Seção I PEDIDO DE VISTA

Art. 115. O pedido de vista da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida por Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de vista será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada para vista do Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º O pedido de vista não poderá ultrapassar a data da sessão seguinte, e o prazo será comum a todos os Vereadores interessados, sendo o pedido de vista feito uma única vez, devendo ser devolvido na sessão plenária ordinária subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 116. A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver *quorum*, na sessão seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se declarar previamente qualquer impedimento.

§ 2º Poderá considerar-se impedido de votar para fins do § 1º, o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 3º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá justificar o voto.

§ 4º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º O Vereador que tiver presidindo a sessão plenária só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate na votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

IV – nas votações secretas.

Art. 117. A votação será:

I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II – nominal, na verificação de votação simbólica ou por decisão do Plenário; e

III – secreta, nos casos previstos neste Regimento ou na Lei Orgânica.

Art. 118. Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de *quorum*, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

§ 3º Se os Vereadores estiverem presentes na casa, mas fora do Plenário, o Presidente poderá chamá-los para formar o *quorum* necessário.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, a votação não poderá ser transferida.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 119. Na votação nominal será feita à chamada dos Vereadores que responderão “sim” para aprovar a proposição, e “não” para rejeitá-la.

Parágrafo único. A Mesa Diretora definirá as matérias que serão votadas nominalmente.

Art. 120. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados,

aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 121. A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do Plenário nos seguintes casos:

I – veto;

II – cassação de mandato de Vereadores.

Art. 122. A votação far-se-á na seguinte ordem:

I – substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III – proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

IV – destaques;

V – emendas sem parecer, uma a uma; e

VI – emendas em grupo:

a) com parecer favorável; e

b) com parecer contrário.

Parágrafo único. Os pedidos de votação em destaque só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

Art. 123. Considerar-se-á arquivado o projeto principal cujo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação seja acatado pelo Plenário na forma deste Regimento Interno.

Seção I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 124. Posta a matéria em votação, o líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará, ainda, o Vereador que o solicitou.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 2º Não cabe o encaminhamento de votação de redação final.

Seção II DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 125. A votação poderá ser adiada até a sessão ordinária seguinte, por decisão do Plenário, a requerimento do líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

I – veto;

II – proposição em regime de urgência;

III – redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV – requerimentos submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;

V – matéria em prazo fatal de deliberação.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 126. Consideram-se atos prejudicados:

I – discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

legislativa, salvo autorização da maioria absoluta dos Vereadores;

II – a proposição e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III – a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada pela Mesa ou a requerimento de Vereador, deliberado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE LEI

Art. 127. Projeto de lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Parágrafo único. Nenhum projeto será discutido e votado sem que tenha havido sua publicação, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas no Mural da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art.128. Projeto de decreto legislativo é proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Parágrafo único. São objetos de projeto de decreto legislativo, que dependerão de deliberação do Plenário, entre outros:

I – decisão sobre as contas anuais do Prefeito;

II – autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;

III – cassação de mandatos; e

IV – concessão de títulos de cidadão honorário do Município.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 129. O projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

I – regimento interno e suas alterações;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

III – destituição de membros da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

IV – conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso.

CAPÍTULO IX DAS INDICAÇÕES

Art. 130. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por esse Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 131. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de parecer e de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Se o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art.132. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado,



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A moção será subscrita por, no mínimo, um terço dos Vereadores e será lida e despachada a Ordem do Dia da sessão seguinte para votação, independentemente de parecer de comissão.

CAPÍTULO XI DOS REQUERIMENTOS

Art. 133. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara requerido por Vereador ou por comissão.

§ 1º Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º O requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 134. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

- III – posse de Vereador ou suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- VI – verificação de votação ou presença;
- VII – informações sobre a pauta dos trabalhos;
- VIII – preenchimento de vaga em comissão;
- IX – justificativa de voto;
- X – prorrogação da sessão;
- XI – destaque de matéria para votação;
- XII – votação por determinado processo;
- XII – encerramento de discussão; e
- XV – adiamento de discussão e votação.

Art. 135. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membros da Mesa;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

- III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV – votos de pesar por falecimento;
- V – votos de louvor ou congratulações;
- VI – audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- VII – impugnação ou pedido de retificação de ata;
- VIII – preferência para discussão de matéria;
- IX – convocação de secretários municipais ou diretores equivalentes;
- X – constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- XI – licença de Vereador;
- XII – pedido de urgência;
- XIII – realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XIV – destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 136. Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente,

§ 2º O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO XII DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 137. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º A emenda global é denominada substitutivo; a parcial, aditiva ou supressiva.

§ 2º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas às emendas.

§ 3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 4º Cabe ao Plenário da decisão do Presidente que indeferir juntada de emenda.

§ 5º A apresentação de emenda far-se-á:

I – na comissão, quando a matéria estiver sobre seu exame;

II – na Ordem do Dia, mediante pedido de vista.

CAPÍTULO XIII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 138. O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houverem, terá redação final, elaborada pela Comissão Permanente competente, observado o seguinte:

I – elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Comissão determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

II – publicação no Mural da Câmara Municipal;

§ 1º A Comissão terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para elaborar a redação final.

§ 2º A aprovação da redação final será declarada pela Mesa Diretora, sem votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CAPÍTULO XIV DOS AUTÓGRAFOS

Art. 139. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quanto necessárias, e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente.

CAPÍTULO XV DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 140. O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

§ 1º No caso do *caput* deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar até 30 (trinta) dias, sobre a proposição, será esta incluída, com ou sem parecer das comissões, na Ordem do Dia da sessão plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 3º O prazo das comissões será reduzido para 7 (sete) dias em relação aos projetos de lei que tramitam em regime de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CAPÍTULO XVI DO REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Art. 141. A requerimento verbal de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário, as proposições em tramitação na Câmara Municipal poderão ocorrer em regime de urgência urgentíssima.

§ 1º O regime de urgência urgentíssima dispensa o interstício regimental para que determinada proposição seja considerada de imediato.

§ 2º Concedido o regime de urgência urgentíssima, a proposição de que trata este artigo será submetida à deliberação imediata do Plenário.

§ 3º Considera-se urgente todo assunto que por sua natureza, fique prejudicado por falta de deliberação e execução imediata.

§ 4º Não se dispensam os seguintes requisitos:

I – leitura do Expediente;

II – pareceres das Comissões ou de Relator designado, respeitado os prazos para emissão de parecer que serão idênticas ao prazo concedido no regime de urgência;

III – *quorum* para deliberação.

§ 4º Toda matéria que envolva alteração patrimonial para o Município ou que tenha tramitação especial, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

termos deste Regimento Interno, não será admitindo o regime de urgência urgentíssima.

TÍTULO VII

Dos Procedimentos Especiais

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 142. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º Durante o prazo de 10 (dez) dias, os Vereadores poderão encaminhar emendas à Comissão.

§ 2º Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a comissão dará parecer, dentro de 18 (dezoito) dias, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

§ 4º A requerimento de um terço dos membros da Câmara, a emenda rejeitada pela comissão será apreciada pelo Plenário.

§ 5º É facultada a realização de consulta pública aos projetos de lei complementares para recebimento de sugestões.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 6º A sugestão popular referida no § 1º deste artigo não pode versar sobre assuntos com reserva de competência.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 143. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 144. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para a

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, para parecer de admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Publicado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa que providenciará a sua leitura no Expediente na sessão plenária subsequente, sendo após encaminhado novamente à Comissão para análise quanto ao mérito.

§ 2º Após o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e recebimento de emendas pelos Vereadores.

§ 3º Após o disposto no § 2º deste artigo, a Comissão dará o parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Dado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão plenária subsequente.

Art. 145. Caso o parecer conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 146. O projeto de lei será enviado ao Prefeito após a elaboração da redação final para sanção, promulgação ou veto.

§ 1º Será obrigatório o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no caso de veto, no prazo deste Regimento Interno.

§ 2º Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Mesa incluirá na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 3º A apreciação do veto será feita em única discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 4º A discussão será englobada e a votação poderá ser feita em partes, mediante requerimento aprovado em Plenário.

CAPÍTULO IV DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 147. Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

§ 1º Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica, no Mural da Câmara Municipal, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será constituída Comissão Especial, composta por Vereadores, indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias, salvo deliberação contrária no seu ato de constituição.

§ 2º Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 3º Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.

§ 4º Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

emitir parecer, desde que subscrita por um terço dos Vereadores.

§ 5º Dado o parecer, a Comissão Especial encerrará seus trabalhos.

§ 6º A Comissão Especial de que trata este artigo poderá ser criada antecipadamente, cujo trabalho deverá resultar no projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 148. O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votado por duas vezes, com interstício de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o *quorum* de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Na discussão em primeiro turno, representantes dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do § 1º, o seu líder.

CAPÍTULO V DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 149. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I – da Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

II – de um terço dos Vereadores;

III – de Comissão Especial.

§ 1º A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por 15 (quinze) dias na Comissão Competente para recebimento de emendas.

§ 2º No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

§ 3º Considera-se reforma ou alteração para os fins de artigo a mudança de mérito de qualquer dispositivo.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO
Seção I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE EXERCÍCIO

Art. 150. Recebida as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I – determinará a publicação do Parecer Prévio no Mural da Câmara Municipal;

II – anunciará a sua recepção, com destaque, em jornal de grande circulação do Município, determinando, ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

a fixação de avisos na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do contido no inciso III;

III – encaminhará o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 151. Cabe à Comissão notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessárias.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo 3 (três), serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a 3 (três) dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão poderá requerer diligências.

Art. 152. Terminado os atos a que se refere este capítulo, a Comissão emitirá parecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I – considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II – considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I – considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II – considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 153. Findo o prazo, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

subseqüente para a sua votação, que não terá leitura de expediente e terá preferência sobre todas as matérias, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de 20 (vinte) minutos.

§ 1º O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.

§ 2º É assegurado, tanto quanto possível, a ampla defesa e o contraditório do Prefeito Municipal, em todas as fases do julgamento de contas, por todos os meios de provas admitidas em direito, respeitados os prazos consignados neste Capítulo.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS E TÍTULOS

Art.154. Os títulos e honrarias serão concedidos pela Câmara Municipal, através de decreto legislativo, por voto de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Não será concedido título honorífico a pessoas que exerçam cargos em comissão na Administração Pública ou cargo eletivos.

Art. 155. O projeto de decreto legislativo somente será admitido se atendidos os seguintes requisitos:

I – biografia completa do homenageado;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

II – anuência do homenageado; e

III – comprovação de prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 156. Cada Vereador poderá apresentar um projeto concedendo título honorífico por sessão legislativa.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 157. O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II – se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão

Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III – se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento; será convocado o suplente do



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

IV – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

V – decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

VII – se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII – decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

IX – se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XII – na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

XIII – concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

XIV – considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XV – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;

XVI – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;

XVII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XVIII – transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 158. O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá, no que couber, o rito estabelecido no art. 157.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CAPÍTULO X DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 159. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I – por qualquer Vereador;

II – por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que

preste os esclarecimentos que julgar necessários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XI DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 160. A solicitação de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 161. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO XII DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 162. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora,

obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VIII Da Fiscalização CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 163. A Câmara Municipal receberá o Prefeito, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, observado o disposto em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 164. O Prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§ 1º Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão interpelá-lo.

§ 3º A cada interpelação é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 165. A Mesa da Câmara Municipal, ou suas Comissões, podem convocar Secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, independentemente de convocação, poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designado por estes, data e horário.

Art. 166. O Secretário do Município ou Diretor equivalente convocado enviará à Câmara, dois dias úteis antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

Parágrafo único. O convocado terá o prazo de 20 (vinte) minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 167. O pedido de informação escrito será formulado por Vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.

§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da sessão plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º O não atendimento do pedido de informação, ou o atendimento fora do prazo prescrito no § 1º ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

nos termos prescritos neste Regimento, observado o que dispõe o Decreto-Lei 201/67.

§ 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado antirregimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO A ÓRGÃOS ESTADUAIS

Art. 168. A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos estaduais da administração pública direta e indireta situados no Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação, nos termos do artigo 12 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O pedido de informação previsto no *caput* deste artigo deve ser sobre fato determinado.

TÍTULO IX Da Participação Popular CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR

Art. 169. No processo legislativo é facultada a iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 170. A tramitação do projeto de iniciativa popular dependerá dos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

I – lista de nomes com as assinaturas e o respectivo número de título de eleitor de cada subscritor;

II – certidão da justiça eleitoral contendo o número de eleitores habilitados a votar no Município; e

III – facultativamente, a indicação de um dos signatários, com o respectivo endereço, para defender a proposição nas reuniões das Comissões e do Plenário.

§ 1º O indicado referido no inciso III será comunicado das reuniões das Comissões e do Plenário em que a proposição inserir a Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Será de 20 (vinte) minutos o tempo para a defesa da proposta.

Art. 171. Não se rejeitará proposição de iniciativa popular por erros, vícios de linguagem ou qualquer imperfeição de forma, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação torná-la adequada ao procedimento legislativo.

Art. 172. A proposta popular terá o mesmo procedimento dado às de iniciativa comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

CAPÍTULO II DA TRIBUNA DO POVO

Art. 173. Na primeira sessão plenária ordinária de cada mês será destinado, antes da Explicação Pessoal, o tempo de 30 (trinta) minutos para a Tribuna Livre.

§ 1º Na Tribuna livre poderão usar da palavra, por 10 (dez) minutos improrrogáveis, pessoa indicadas à Mesa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por entidade da sociedade civil.

§ 2º Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de partidos políticos.

§ 3º O orador, ao dispor da Tribuna Livre, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas neste Regimento.

Art. 174. O orador da Tribuna Livre somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 175. Cada Comissão ou Vereador poderá solicitar a realização de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 176. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 177. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão ou Câmara Municipal, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO X

Da Interpretação e Observância do Regimento

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 178. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, onde qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão “questão de ordem”.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a 5 (cinco) minutos.

§ 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na sessão plenária em que for proferida.

§ 5º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas hipóteses, a Comissão de Constituição e Justiça que terá prazo máximo de 3 (três) sessões plenárias para apresentar seu Parecer.

Art. 179. Durante a Ordem do Dia não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 180. As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 181. Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários e que não contenham justificativa adequada.

TÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 182. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 183. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, através de acordo de lideranças, e não havendo acordo, será decidido em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Art. 184. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Parágrafo único. A eleição da mesa Diretora, no ano de 2011, dar-se-á na forma prevista nesta resolução.

Art. 185. Revoga-se a Resolução nº 002, de 1993; 007, de 1993; 011 de 1993; 019 de 1994 e 042 de 1996.

*Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Hulha Negra,
em 10 de Março de 2011*

Vereador Marcus Roberto Mielke Leitzke
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

ANEXOS

5ª Legislatura do Município de Hulha Negra

Composição da Câmara de Vereadores:

Amílcar Azevedo Loguércio - PDT;
celular: 53 9955.5833
e-mail: amilcarloquercio@yahoo.com.br

André Luciano de Almeida Araújo - PTB;
celular: 53 9961.7889
e-mail: assessoria.bexiga@gmail.com

Dalvir Zorzi - PT;
celular: 53 9965.0239

Getúlio Porto - PDT;
celular: 53 9943.7638
e-mail: getulioporto@yahoo.com.br

Iara Madeira Manzke - PP;
celular: 53 9999.5249
e-mail: iaramanzke@hotmail.com

Irineu Engelmann - PT;
celular: 53 9953.9710
e-mail: vereadoririneuPT@gmail.com

Jefferson Alves do Santos – PTB (Suplente)
celular: 53 9964.1775



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Léo Roque Kloppenburg - PP;
celular: 53 9945.7464
e-mail: mercadoleo@hotmail.com

Marcus Roberto Mielke Leitzke – PDT (Suplente);
celular: 53 9934.2650/ 53 9112.9333
e-mail: marcusleitzke@msn.com

Norberto do Amaral Barres – PTB;
celular: 53 9945.3408
e-mail: vereadornorbertobarres@hotmail.com

Wágner Tavares da Silva – PDT.
celular: 53 9959.6055
e-mail: hulhanegra.rs@hotmail.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica do
Município e do Regimento Interno da Câmara:
Período de trabalho: 2010/2011

André Luciano de Almeida Araújo - PTB;
Dalvir Zorzi - PT;
Getúlio Porto - PDT; e
Iara Madeira Manzke - PP.

Apoio Técnico:

IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos
Públicos

Revisão Final:

Servidor Márcio Schröder da Silva – Diretor Geral da
Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra

Mesas Diretoras da Câmara na 5ª Legislatura:

2009:

Getúlio Porto - PDT - Presidente
Léo Roque Kloppenburg - PP - Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro

Fone/Fax: (53) 3249-1003 e-mail: cmvhulha@ibest.com.br

Iara Madeira Manzke - PP - 1ª Secretária

Wágner Tavares da Silva - PDT/ Marcus Roberto Mielke

Leitzke - PDT - 2º Secretário

2010:

Léo Roque Kloppenburg - PP - Presidente

Marcus Roberto Mielke Leitzke - PDT - Vice-Presidente

Iara Madeira Manzke - PP - 1ª Secretária

Amílcar Azevedo Loguércio - PDT - 2º Secretário

2011:

Marcus Roberto Mielke Leitzke - PDT - Presidente

Norberto do Amaral Barres - PTB/ Jefferson Alves dos

Santos - PTB - Vice-Presidente

Iara Madeira Manzke - PP - 1ª Secretária

Getúlio Porto - PDT - 2º Secretário